



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2638, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.111.192-0/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **MARIA ANTÔNIA DE PAULA GOMES**, matrícula n.º **242950**, CPF n.º **310.927.991-68**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cedida ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **a partir desta data até 31 de dezembro 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2639, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 728, de 14 de março de 2016 que regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e conforme o disposto na Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e o contido no Processo nº 7.017.444-8/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 728, de 14 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal do meio ambiente cadastrar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III e acrescido o Parágrafo único no art. 3º do Decreto nº 728/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários, eventos públicos e privados, entre outros, cujo volume de resíduos sólidos gerados, caracterizados como classe II pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Classe D, conforme NBR 8843 da ABNT, for igual ou superior à média semanal de 1.400 (um mil e quatrocentos) litros ou 200 (duzentos) litros diários.

II - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

quilogramas diários ou volume igual ou superior a 2 m³ (dois metros cúbicos) diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de Alvará de Aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - condomínios de edifícios não residenciais, residenciais ou de uso misto, horizontais e verticais, cuja soma dos resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio semanal igual ou superior a 7.000 (sete mil) litros ou 1.000 (um mil) litros diários.

Parágrafo único. A coleta e o transporte dos resíduos sólidos de que trata o inciso II, art. 2º da Lei nº 9.498/2014 será objeto de regulamentação própria.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 728/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O preço público a ser cobrado pelo Ente Gerenciador, em virtude da prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos dos Grandes Geradores, previstos na Lei nº 9.498/2014, não poderá ser inferior ao constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre o Ente Gerenciador e o Município de Goiânia.

Parágrafo único. O preço público a ser pago pelos Grandes Geradores em virtude da prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos pelo Ente Gerenciador, será fixado em Resolução emitida anualmente pela Presidência do órgão, com base na análise de custo do serviço e publicada no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 5º do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º A atualização e o reajuste de que trata o caput terá por base o Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Goiânia e o Ente Gerenciador de resíduos sólidos, previstos no caput do art. 4º e a Resolução de que trata o seu Parágrafo único.

(...)” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 6º do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º (...)

§ 1º Todo valor arrecadado em virtude da prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

proveniente dos Grandes Geradores para disposição final no Aterro Sanitário Municipal, deverá resultar em investimentos na adequação, manutenção e melhoria do próprio Aterro e em ações ambientais promovidas pelo Ente Gerenciador em parceria com o Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º Fica o Ente Gerenciador obrigado a prestar contas dos valores arrecadados dos Grandes Geradores e da sua aplicação nos termos do §1º, mediante publicação no site oficial da Prefeitura de Goiânia.” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput*, o Parágrafo único e seus incisos I e V, do art. 7º do Decreto nº 728/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O estabelecimento notificado e enquadrado como Grande Gerador pelo Ente Gerenciador fica obrigado a realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, o Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site oficial da Prefeitura de Goiânia, sob pena de cadastramento de ofício.

Parágrafo único. Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível no site www.goiania.go.gov.br e anexar os seguintes documentos:

I - Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro de Atividades Econômicas do Município (CAE) e Alvará Sanitário, quando exigido na legislação;

(...)

V - Contrato de gerenciamento de resíduos sólidos com empresa prestadora de serviço regularmente inscrita no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o Parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na fonte geradora deverão ser preferencialmente encaminhados às cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal.” (NR)

Art. 8º Ficam alterados os §§1º e 2º, acrescidos os incisos I e II e em ambos respectivamente as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao §2º, os §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 1º A título de incentivo à redução da geração de resíduos sólidos à coleta seletiva e à compostagem, o Ente Gerenciador poderá rever o seu enquadramento como Grande Gerador, nos termos da lei.

§ 2º A revisão do enquadramento poderá ser solicitada pelo Grande Gerador, após 180 (cento e oitenta) dias da sua inscrição no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos e cumpridas as seguintes etapas e requisitos:

I – Por parte do Grande Gerador:

a) preencher requerimento próprio disponível no site oficial da Prefeitura de Goiânia - www.goiania.go.gov.br;

b) anexar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental municipal;

c) anexar comprovantes do encaminhamento dos materiais recicláveis, segregados na fonte geradora, nos termos deste Decreto.

d) anexar comprovantes de que os resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento estão abaixo dos limites fixados na Lei nº 9.498/2014.

II – Por parte do Ente Gerenciador:

a) realizar vistoria operacional para levantamento in loco das informações relativas aos resíduos gerados e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado pelo Grande Gerador;

b) analisar a documentação comprobatória e emitir parecer técnico conclusivo, elaborado por uma comissão interna própria;

c) proferir despacho, deferindo ou não, o desenquadramento do estabelecimento da condição de Grande Gerador; e,

d) caso o estabelecimento seja desenquadrado da condição de Grande Gerador, emitir ordem de serviço ao setor responsável, determinando o retorno dos serviços de coleta de resíduos do estabelecimento desenquadrado, em até 15 (quinze) dias.

§ 3º O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo por parte do Grande Gerador resultará na imediata suspensão do ato de desenquadramento pelo Ente Gerenciador.

§ 4º O Grande Gerador, cujo desempenho na redução da geração de resíduos sólidos for expressivo, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, previsto na Lei nº 10.031 de 8 de maio de 2017.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o inciso III, do art. 11 do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)

III - construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas do Município e demais normas pertinentes;

(...)” (NR)

Art. 10. Fica alterado o *caput* do art. 14, do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As empresas prestadoras de serviço deverão se cadastrar, junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site www.goiania.go.gov.br.

(...)” (NR)

Art. 11. Ficam alterados os incisos I, II e V e o §4º do art. 15, do Decreto nº 728/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

I - Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta (AVO) emitido pelo Ente Gerenciador dos serviços de limpeza urbana para cada veículo transportador de resíduos;

II - Licença Ambiental e Alvará Sanitário;

(...)

V – Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando a capacidade técnica da empresa para a realização de tal atividade;

(...)

§4º As empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição.” (NR)

Art. 12. Ficam alterados o *caput* e os §§1º, 2º, 3º e 4º e acrescentadas as alíneas “a” e “b” ao § 1º, do art. 16, do Decreto nº 728/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. O veículo a ser utilizado para a coleta e transporte de resíduos deverá ser cadastrado e possuir o Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta - AVO emitido e renovado anualmente pelo Ente Gerenciador.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§1º *O veículo a ser utilizado para o transporte dos resíduos sólidos deverá possuir as seguintes características:*

a) veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e posterior descarga, conforme prevê a NBR ABNT 12.980/1993, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex;

b) caçamba estacionária compactadora, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da caçamba e posterior descarga, dotado de sistema coletor de chorume a ser transportada por veículo tipo roll-on/roll-off ou tipo poliguindaste.

§ 2º *Outras tecnologias de coleta diferentes do caminhão compactador, deverão ser analisadas e avaliadas pelo corpo técnico do Ente Gerenciador.*

§ 3º *Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Decreto deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.*

§ 4º *O veículo deverá ser identificado com a numeração do AVO gravada em adesivo, com diâmetro de 24 cm de altura x 34 cm de largura, nas duas portas do veículo, sendo de responsabilidade do proprietário a impressão e aplicação do adesivo” (NR)*

Art. 13. Fica alterado e acrescido das alíneas “a”, “b”, e “c” o inciso I, do art. 18, do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

I - Declarar no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

a) informações referentes à natureza e à quantidade dos resíduos sólidos coletados e transportados;

b) os comprovantes de destinação final dos resíduos;

c) a relação atualizada dos Grandes Geradores aos quais presta serviços, a frequência, os horários de coleta e demais informações solicitadas.

(...)” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 19, do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. *Caberá ao Órgão Municipal Ambiental fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.*” (NR)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 15. Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 20, do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

I - fiscalizar e orientar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços quanto às normas ambientais vigentes e às estabelecidas neste Decreto;

II - fiscalizar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos atestados pelo Ente Gerenciador;

III - expedir notificação, auto de infração, retenção e apreensão de veículos e equipamentos, bem como adotar demais providências cabíveis, quando verificado o descumprimento da legislação e das normas deste Decreto.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o inciso II do art. 23, do Decreto nº 728/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

II – a reincidência ao não cumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto e a quaisquer obrigações contidas na Lei nº 9.498/2014; nas Leis Federais nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que exponham ao risco a população e o meio ambiente.” (NR)

Art. 17. Passa a integrar o Decreto nº 728/2016, o Anexo único que a este acompanha.

Art. 18. Ficam revogados o inciso IV, do art. 3º; o Parágrafo único do art. 17 e os incisos IV e VI do art. 18, do Decreto nº 728/2016.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 728/2016

CONCEITOS

I – Resíduos Sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

II – Rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

III – Abrigo de resíduos sólidos - local destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos para posterior coleta;

IV – Gerador de Resíduos Sólidos - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

V – Ente gerenciador de resíduos sólidos – Instituição responsável pelos serviços de limpeza e urbanização do município;

VI – Ente fiscalizador de resíduos sólidos – Órgão ambiental responsável pelo cadastro e fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos.

VII – Empresa prestadora de serviços - empresa terceirizada contratada pelo Gerador de Resíduos Sólidos para os serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de resíduos;

VIII – Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos - instrumento de gestão ambiental, do Sistema Municipal de Gestão e Informações Ambientais, em atendimento à Lei Federal n. 12.305 de 10 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX – Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta (AVO) - Certificado de Verificação Veicular, cujo objetivo é atestar que o veículo a ser utilizado na coleta e transporte dos resíduos dos grandes geradores atende aos requisitos definidos em norma do Ente gerenciador dos serviços de limpeza urbana.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2640, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo n.º 6.778.029-9/2016, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 2361 de 01 de agosto de 2017**, que aposentou a servidor **Joel Sebastião Paulo matrícula n.º. 95842-01**, na parte relativa à parcela **Adicional de Incentivo Funcional**, para considerar como sendo no **percentual de 50%**, no **valor total de R\$ 579,97** (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), **a partir de 01 de agosto de 2017**, data do Decreto de Aposentadoria, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2641, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nildete de Queiroz Lopes**, matrícula n.º. **228591-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.118,59** (quatro mil, cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 629,24** (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 1.647,44** (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 1.235,57** (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.380.181-9/1999 e 5.339.139-7/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2642, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **FERNANDA COSTA LIMA**, matrícula nº. 1332562, CPF nº. 040.079.241-98, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2643, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Daura Galvão Viana Cardoso, matrícula n.º. 588326-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “B”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **27,81/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 27 anos, 09 meses e 24 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 1.166,36** (hum mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, nos termos do Processo n.º. 6.916.833-7/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2644, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Processos n.ºs 4.783.770-7/2012, 6.653.340-9/2016 e 6.847.469-8/2016, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os art. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, a servidora **MAYARA CAMILO AMORIM**, matrícula n.º 1018639-01, do cargo de Assistente Administrativo, *Nível III, Referência "A"*, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, **com retroação de efeitos a partir de 07 de maio de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2645, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Processos n.ºs 5.122.003-0/2013 e 6.847.471-0/2016, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **ANOEDES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 980994-1, ocupante do cargo de Motorista, Grau 06, Referência “A”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, **com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Processos n.ºs 5.391.296-6/2013 e 6.847.478-7/2016, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, a servidora **ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA**, matrícula n.º 756261-2, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “A”, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, **com retroação de efeitos a partir de 12 de julho de 2013**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2647, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Processos n.ºs 5.975.230-8/2014, 6.041.164-6/2015, 6.285.692-1/2015, 6.410.881-6/2015, 6.413.583-0/2015, 6.445.677-6/2016, 6.485.012-1/2016 e 6.797.335-6/2016, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **CARLOS EDUARDO BARBOSA**, matrícula n.º 1071831-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “B”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, **com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2648, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar, a partir desta data, o Decreto nº 310, de 26 de janeiro de 2017, que nomeou DIOGO DE CASTRO ROCHA, CPF nº. 032.806.781-45, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Secretaria Municipal de Governo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2649, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ALEX GOMES DE SENA**, matrícula nº **1324039**, CPF nº. 022.279.441-02, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2650, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear KARLA MAYARA ARANTES BARBOSA**, CPF nº. 031.863.521-69, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2651, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº. 069.598.017-37, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador Técnico de Unidade Tipo IV - SAMU, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2652, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES, matrícula nº 1309757**, CPF nº. 024.194.491-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2653, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº. 2601, de 04 de setembro de 2017, que nomeou **GUSTAVO CAETANO PEIXOTO**, matrícula nº. 476455, CPF nº. 694.699.891-04, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Fiscalização e Controle, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Fiscalização e Controle, da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia - ARG.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 67973356/2016

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BARBOSA

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº118/2017

À vista do contido nos Processos nºs 5.975.230-8/2014, 6.041.164-6/2015, 6.285.692-1/2015, 6.410.881-6/2015, 6.413.583-0/2015, 6.445.677-6/2016, 6.485.012-1/2016 e 6.797.335-6/2016, acato o inteiro teor do Relatório nº. 019/2017 – CPPAD, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, datado de 14 de agosto de 2017, às fls.169/175, combinado com os Vistos em Inspeção PAD nº. 034/2017, às fls.177/179, da Corregedoria Geral do Município, bem como Despacho nº. 1326/2017 – GAB, às fls. 180, do Controlador Geral do Município, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º da Lei Complementar nº. 011/92, pela *demissão* do servidor **CARLOS EDUARDO BARBOSA**, **matrícula n.º 1071831-01**, do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “B”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, por infração ao art. 142, incisos XVII (*abandonar o cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados*), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016**, determinando a expedição do respectivo Ato e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para as providências e, em seguida, à Corregedoria Geral do Município, para vistos em inspeção final e providências subseqüentes.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 68474787///2016

INTERESSADO: Angela Maria Alves de Sousa

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº119/2017

À vista do contido nos Processos nºs 5.391.296-6/2013 e 6.847.478-7/2016, acato o inteiro teor do Relatório nº. 020/2017 – CPPAD, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, datado de 14 de agosto de 2017, às fls. 67/73, combinado com os Vistos em Inspeção PAD nº. 032/2017, às fls.75/77, da Corregedoria Geral do Município, bem como Despacho nº. 1327/2017 – GAB, às fls. 78, do Controlador Geral do Município, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º da Lei Complementar nº. 011/92, pela *demissão* da servidora **ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA, matrícula n.º 756261-2**, do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “A”, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, por infração ao art. 142, incisos XVII (*abandonar o cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados*), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 12 de julho de 2013**, determinando a expedição do respectivo Ato e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para as providências e, em seguida, à Corregedoria Geral do Município, para vistos em inspeção final e providências subseqüentes.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 68474710//2016

INTERESSADO: Anoeses Barbosa da Silva Júnior

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº120/2017

À vista do contido nos Processos nºs 5.122.003-0/2013 e 6.847.471-0/2016, acato o inteiro teor do Relatório nº. 021/2017 – CPPAD, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, datado de 14 de agosto de 2017, às fls. 72/77, combinado com os Vistos em Inspeção PAD nº. 033/2017, às fls.79/81, da Corregedoria Geral do Município, bem como Despacho nº. 1325/2017 – GAB, às fls. 82, do Controlador Geral do Município, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º da Lei Complementar nº. 011/92, pela *demissão* do servidor **ANOEDES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 980994-1**, do cargo de Motorista, Grau 06, Referência “A”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, por infração ao art. 142, incisos XVII (*abandonar o cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados*), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013**, determinando a expedição do respectivo Ato e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para as providências e, em seguida, à Corregedoria Geral do Município, para vistos em inspeção final e providências subseqüentes.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 68474698/2016

INTERESSADO: Mayara Camilo Amorim

ASSUNTO: Processo Administrativo

DESPACHO Nº121/2017

À vista do contido nos Processos n.ºs 4.783.770-7/2012, 6.653.340-9/2016 e 6.847.469-8/2016, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 022/2017 - CPPAD, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, datado em 14 de agosto de 2017 às fls. 79/85, combinado com os Vistos em Inspeção PAD n.º 031/2017, às fls. 87/89, da Corregedoria Geral do Município, bem como a recomendação constante do Despacho n.º 1294/2017 - GAB, às fls. 90, do Controlador Geral do Município, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I, 186 e 187 § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão da servidora **MAYARA CAMILO AMORIM, matrícula n.º 1018639-01**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “A”, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, Revel, por infração ao art. 142, inciso XVII (*abandono de cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados*), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 07 de maio de 2016**, determinando a expedição do respectivo ato e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para os providências e, em seguida, à Corregedoria Geral do Município para vistos em inspeção final e providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM
PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO
COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO
OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA
Nº 00000145858 VL R\$ 50,07 C/ALICE DA SILVA LEMES;CDA Nº 00000145896 VL R\$ 25,38
C/IVONILTON XAVIER DE GODOY;CDA Nº 00000148277 VL R\$ 55,66 C/JULIANA
TICIANE M B DE C SILVA E ESPOSO;CDA Nº 00000156585 VL R\$ 55,73 C/JOSE DORIVAL
RODRIGUES;CDA Nº 00000236804 VL R\$ 483,96 C/AERODROMO .;CDA Nº 00000001556
VL R\$ 77,24 C/MARCIA ABGAIL LEAO DE ALMEIDA;CDA Nº 00000001825 VL R\$ 24,10
C/MOACIR MOREIRA DE MELO;CDA Nº 00000004171 VL R\$ 117,45 C/EDVALDO
RODRIGUES DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000004864 VL R\$ 87,42 C/ANA MARIA
VELOSO DE MORAIS;CDA Nº 00000033584 VL R\$ 69,39 C/DORIS DE MELO DIOGO
CRUZ;CDA Nº 00000033855 VL R\$ 69,39 C/FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA;CDA Nº
00000010454 VL R\$ 90,09 C/CHRISTIE MEDEIROS DE QUEIROZ;CDA Nº 00000011104 VL
R\$ 73,27 C/LARISSA TEIXEIRA COSTA E OUTRO;CDA Nº 00000012637 VL R\$ 52,14
C/CAMILO DE LELIS ROCHA;CDA Nº 00000013977 VL R\$ 45,97 C/ALESSANDRO
BORGOMANERO;CDA Nº 00000061195 VL R\$ 69,39 C/COOPERATIVA DE HABITACAO
DOS POLICIAIS FEDERA;CDA Nº 00000061199 VL R\$ 69,39 C/COOPERATIVA DE
HABITACAO DOS POLICIAIS FEDERA;CDA Nº 00000061214 VL R\$ 91,84
C/COOPERATIVA DE HABITACAO DOS POLICIAIS FEDERA;CDA Nº 00000062205 VL R\$
69,39 C/CARLA MARIA BARBOSA MARQUES;CDA Nº 00000062682 VL R\$ 69,39 C/JOSE
MACHADO JUNIOR;CDA Nº 00000062713 VL R\$ 69,39 C/ANNA MARIA KOVACS
KHAOULE;CDA Nº 00000063832 VL R\$ 69,39 C/ALOYSIO MELO ROSA;CDA Nº
00000064123 VL R\$ 69,39 C/LEANDRO CRUVINEL DE FREITAS;CDA Nº 00000064231 VL
R\$ 69,39 C/ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE;CDA Nº 00000064234 VL R\$ 91,47
C/ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE;CDA Nº 00000064239 VL R\$ 69,39
C/ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE;CDA Nº 00000016502 VL R\$ 135,53 C/KENNY DE
SOUZA CAVALCANTE;CDA Nº 00000064684 VL R\$ 69,39 C/VERLI JOSE DE OLIVEIRA
FILHO E CONJUGE;CDA Nº 00000064692 VL R\$ 69,39 C/MARIA DAS GRACAS SILVA
ARAUJO;CDA Nº 00000064734 VL R\$ 88,73 C/MEL LUIZA WU;CDA Nº 00000064738 VL R\$
88,73 C/ORACINA MARIA DA COSTA;CDA Nº 00000064749 VL R\$ 69,39 C/JOAQUIM
GOMES ROCHA;CDA Nº 00000064758 VL R\$ 69,39 C/CARLOS MAGNO DA
FONSECA;CDA Nº 00000064765 VL R\$ 69,39 C/ADELMO VENDRAMINI CAMPOS;CDA Nº
00000064816 VL R\$ 69,39 C/CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;CDA Nº
00000064828 VL R\$ 69,39 C/JOSE ALLAESSE LOPES;CDA Nº 00000064830 VL R\$ 114,12
C/HORANDO TEIXEIRA;CDA Nº 00000016601 VL R\$ 44,00 C/KARLA LUCIANA ALVES
LOPES MACHADO;CDA Nº 00000016606 VL R\$ 47,99 C/LORENA DE CASTRO DINIZ;CDA
Nº 00000065088 VL R\$ 69,39 C/SPE GOIANIA INCORPORACAO 15 LTDA;CDA Nº
00000065165 VL R\$ 69,39 C/RESIDENCIAL GAIBU;CDA Nº 00000066275 VL R\$ 69,39
C/CONDOMINIO ANTARES;CDA Nº 00000066287 VL R\$ 69,39 C/MARLENE XAVIER
FERRO;CDA Nº 00000017160 VL R\$ 114,47 C/LUIZ ALBERTO MULLER DE PODESTA;CDA
Nº 00000017175 VL R\$ 47,99 C/MARIA MARTA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000067361 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

69,39 C/ALINE JANE SOARES BELEM;CDA Nº 00000017813 VL R\$ 130,05 C/ADRIANO ANTONIO ARANTES;CDA Nº 00000068344 VL R\$ 69,39 C/EDISMAR CANDIDO RIBEIRO;CDA Nº 00000068551 VL R\$ 97,58 C/OLICIO SOARES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000069128 VL R\$ 69,39 C/MARINO SILVEIRA;CDA Nº 00000069133 VL R\$ 69,39 C/ELIANE BARBOSA GOMES CAVALCANTE;CDA Nº 00000069145 VL R\$ 69,39 C/GENEVE DUAILIBE DE JESUS;CDA Nº 00000018188 VL R\$ 47,99 C/HELBERT CARDOSO DE MELO;CDA Nº 00000069157 VL R\$ 69,39 C/GENEVE DUAILIBE DE JESUS;CDA Nº 00000069188 VL R\$ 69,39 C/MAKRO PRODUCOES LTDA - ME;CDA Nº 00000069204 VL R\$ 69,39 C/WAGNER MACHADO CARLOS LEMES E OUTRA;CDA Nº 00000069490 VL R\$ 69,39 C/GUILHERME BRILL DE GOES;CDA Nº 00000069496 VL R\$ 69,39 C/GUILHERME B. DE GOES;CDA Nº 00000018330 VL R\$ 55,86 C/MAURILIO DE FATIMO VIEIRA PACHECO;CDA Nº 00000018368 VL R\$ 103,25 C/EDITE PEREIRA CONRADO;CDA Nº 00000018380 VL R\$ 111,17 C/DIVINO CARLOS GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000069954 VL R\$ 69,39 C/LUZIA VILELA DE CARVALHO;CDA Nº 00000018481 VL R\$ 103,24 C/MARIA PEREIRA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000019019 VL R\$ 124,34 C/DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000019158 VL R\$ 107,95 C/HELTON XAVIER PRADO;CDA Nº 00000019180 VL R\$ 146,32 C/MIRIAN ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000019197 VL R\$ 94,50 C/MARIA DE FATIMA PIRES CANDIOTTO;CDA Nº 00000019377 VL R\$ 142,45 C/PAULO ANTONIO RIBEIRO DE MORAES;CDA Nº 00000019712 VL R\$ 65,83 C/SAO TARCISIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES L;CDA Nº 00000074134 VL R\$ 69,39 C/MARIA DE CASSIA MALLOUHY;CDA Nº 00000074136 VL R\$ 69,39 C/MARCIO GUIMARAES PAULA JUNIOR;CDA Nº 00000020068 VL R\$ 53,22 C/M FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MAT DE CONST;CDA Nº 00000020140 VL R\$ 40,24 C/MARILDA PINTO COELHO;CDA Nº 00000020209 VL R\$ 141,49 C/RICARDO SILVA;CDA Nº 00000020416 VL R\$ 23,40 C/MARIA MADALENA DOS SANTOS FERREIRA;CDA Nº 00000020552 VL R\$ 96,34 C/EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA;CDA Nº 00000076087 VL R\$ 2.191,41 C/FRIGORIFICO SILVOLI TORRES LTDA;CDA Nº 00000020769 VL R\$ 127,48 C/EDSON ARROYO JUNIOR E CONJUGE;CDA Nº 00000020781 VL R\$ 89,10 C/IRENE RODRIGUES VASCONCELOS;CDA Nº 00000076245 VL R\$ 6.101,01 C/MIGUEL SILVA ARAUJO;CDA Nº 00000076280 VL R\$ 132,41 C/PEDRO MONMTEIRO DA COSTA;CDA Nº 00000076783 VL R\$ 70,89 C/MARTH INCORP. E CONSTRUTORA LTDA;CDA Nº 00000076785 VL R\$ 70,89 C/CRISTIANO FERREIRA SILVA;CDA Nº 00000076803 VL R\$ 69,39 C/RONEI FERREIRA DE FREITAS;CDA Nº 00000021164 VL R\$ 148,27 C/ROBERTO SOUZA;CDA Nº 00000021346 VL R\$ 149,39 C/JOAO BORJA FILHO;CDA Nº 00000021594 VL R\$ 126,34 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079328 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079331 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079332 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079337 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079345 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079351 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079354 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079359 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079362 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079385 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079391 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079397 VL R\$ 69,39

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/MARCELO DE FIGUEIREDO PIMENTA;CDA Nº 00000079404 VL R\$ 69,39 C/BANCO BRADESCO;CDA Nº 00000079414 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPRENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000079417 VL R\$ 69,39 C/CAIO CANDIDO CAMILO;CDA Nº 00000079424 VL R\$ 69,39 C/GOLD PURPLE EMPRENDIMENTOS IMOB SPE LTDA;CDA Nº 00000085931 VL R\$ 69,39 C/ANAIR DE PAULA SILVA;CDA Nº 00000024082 VL R\$ 79,30 C/ROBERTO SOUZA;CDA Nº 00000024084 VL R\$ 113,21 C/ROBERTO SOUZA;CDA Nº 00000090570 VL R\$ 140,33 C/ANDRE OLIVEIRA AMORIM;CDA Nº 00000090868 VL R\$ 132,41 C/GLEYDSON DIVINO DA SILVA;CDA Nº 00000090903 VL R\$ 132,41 C/GILMAR NERES VIEIRA;CDA Nº 00000090945 VL R\$ 132,41 C/GEOVANY NEVES PINHEIRO;CDA Nº 00000091036 VL R\$ 132,41 C/IRENE THOMASIA DE JESUS VALADAO;CDA Nº 00000024531 VL R\$ 66.005,31 C/JOSE DE FATIMA ALVES;CDA Nº 00000092066 VL R\$ 132,41 C/RONAN GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000092756 VL R\$ 132,41 C/MARCOS HENRIQUE RAMOS;CDA Nº 00000025630 VL R\$ 111,27 C/LUCIEMA FLEURY;CDA Nº 00000025914 VL R\$ 132,77 C/SILVANIA MOTA DE FREITAS;CDA Nº 00000098087 VL R\$ 132,41 C/MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000098996 VL R\$ 132,41 C/JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA;CDA Nº 00000026008 VL R\$ 90,45 C/DIVINO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000026036 VL R\$ 26,40 C/MARCIO AUGUSTO MIRANDA;CDA Nº 00000026053 VL R\$ 129,51 C/DINOVAN DA SILVA LIMA;CDA Nº 00000099795 VL R\$ 149,65 C/CARLOS FELIX BEZERRA;CDA Nº 00000099953 VL R\$ 132,41 C/HEITOR FERREIRA DE PAIVA;CDA Nº 00000101721 VL R\$ 151,81 C/JOAO HISSASSI YANO;CDA Nº 00000057034 VL R\$ 69,39 C/CONFECÇÕES SOUSA E LIMA LTDA;CDA Nº 00000102520 VL R\$ 69,39 C/WALTER CUNHA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000103274 VL R\$ 69,39 C/AMIVALDO ISSA DA COSTA_E OUTRA;CDA Nº 00000104239 VL R\$ 147,29 C/MARIA LUCIA MUNIZ DE ANDRADE;CDA Nº 00000104251 VL R\$ 147,29 C/WANDERSON MARTINS FERNANDES;CDA Nº 00000104279 VL R\$ 147,29 C/LEOSMARIO DE OLIVEIRA ALVES;CDA Nº 00000026618 VL R\$ 130,88 C/RENATO CARVALHO DE MENDONCA;CDA Nº 00000083353 VL R\$ 132,41 C/MARIA BENEDITA DOS SANTOS;CDA Nº 00000022501 VL R\$ 74,93 C/MARIA HELOISA DE PAULA TELLES COURY;CDA Nº 00000022526 VL R\$ 129,15 C/NELY RIBEIRO GUIMARAES DOS SANTOS;CDA Nº 00000023007 VL R\$ 39,43 C/LENICE MANOEL VIEIRA;CDA Nº 00000023017 VL R\$ 65,34 C/MARIA DAS GRACAS MACHADO CAVALCANTE;CDA Nº 00000085135 VL R\$ 132,41 C/ELIO SEBASTIAO DELFIM DA SILVA;CDA Nº 00000023046 VL R\$ 45,65 C/VENILZA ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000023052 VL R\$ 26,59 C/TEREZINHA DE JESUS SILVA MARTINS;CDA Nº 00000023056 VL R\$ 53,49 C/SEBASTIAO ALVES ROSA;CDA Nº 00000085258 VL R\$ 69,39 C/ALEIR CARLOS DA SILVA;CDA Nº 00000085260 VL R\$ 69,39 C/NILDA MOREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000085263 VL R\$ 69,39 C/VILMAR FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000085269 VL R\$ 69,39 C/MARIJE ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000023061 VL R\$ 72,84 C/LIVIA FARIA PARANHOS;CDA Nº 00000023071 VL R\$ 104,79 C/LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000023077 VL R\$ 116,08 C/KAMILA RODRIGUES SANTANA;CDA Nº 00000023081 VL R\$ 92,43 C/FUNDO DE ARRENDAMENTO RES FAR CAIXA;CDA Nº 00000023087 VL R\$ 116,08 C/FUNDO DE ARRENDAMENTO RES FAR CAIXA;CDA Nº 00000023089 VL R\$ 133,90 C/GUTERMAN GERCILIO DE ASSUNCAO;CDA Nº 00000085518 VL R\$ 132,41 C/LUCIA HELENA ALVES DE SAL;CDA Nº 00000085526 VL R\$ 132,41 C/MARIA APARECIDA DE SOUZA;CDA Nº 00000085543 VL R\$ 132,41 C/JOANA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000085622 VL R\$ 140,25 C/HELIO ANTONIO FERREIRA;CDA Nº 00000085686 VL R\$ 132,41 C/JOAO KENEDI CRISPIM SOARES;CDA Nº 00000023133 VL R\$ 114,42 C/ATAMAR RODRIGUES TRIGUEIRO JUNIOR;CDA Nº 00000105169 VL R\$ 146,88 C/JOAO MOREIRA DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

MAGALHAES;CDA Nº 00000105204 VL R\$ 132,41 C/VALDENE XAVIER DE OLIVIERA;CDA Nº 00000026635 VL R\$ 126,78 C/SERGIO BORGES DOS SANTOS;CDA Nº 00000105244 VL R\$ 132,41 C/IOLANDA FRANCISCA DA SILVA;CDA Nº 00000105249 VL R\$ 132,41 C/ECIO NETO VIEIRA;CDA Nº 00000105266 VL R\$ 132,41 C/FRANCISCA DOS SANTOS GONCALVES;CDA Nº 00000105283 VL R\$ 150,33 C/SELEZILDA RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000026639 VL R\$ 24,10 C/MANOEL FRANCISCO ALVES;CDA Nº 00000105353 VL R\$ 132,49 C/FRANCISCA ALVES DE SENA;CDA Nº 00000105365 VL R\$ 132,41 C/VALDESON DE SOUSA MOREIRA;CDA Nº 00000105383 VL R\$ 132,41 C/FERNANDA MARTINS DA SILVA;CDA Nº 00000026652 VL R\$ 108,94 C/MARIA PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000105428 VL R\$ 146,62 C/RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA;CDA Nº 00000026665 VL R\$ 23,24 C/ANTONIO ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000105450 VL R\$ 132,41 C/ADRIANO PINTO DE SOUSA;CDA Nº 00000105463 VL R\$ 132,41 C/RACIULDES DOS SANTOS;CDA Nº 00000026672 VL R\$ 70,36 C/ENIO FAGUNDES DE SOUZA;CDA Nº 00000105486 VL R\$ 132,41 C/SANDRO RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000105538 VL R\$ 132,41 C/ANA RITA OLIVEIRA CARVALHO;CDA Nº 00000105594 VL R\$ 132,41 C/GILBERTO AUGUSTO DA PAIXAO;CDA Nº 00000105599 VL R\$ 132,41 C/AUGUSTA DE FATIMA F. COSTA;CDA Nº 00000105785 VL R\$ 132,41 C/ISABEL PEREIRA MENES;CDA Nº 00000026704 VL R\$ 118,35 C/WILMAR SANTOS DAS MERCES;CDA Nº 00000105890 VL R\$ 132,41 C/LUZIA DE SOUSA RAMOS;CDA Nº 00000105934 VL R\$ 132,41 C/RAIMUNDA PEREIRA LOPES DA SILVA;CDA Nº 00000105946 VL R\$ 132,41 C/ANATALINO VIEIRA;CDA Nº 00000105971 VL R\$ 132,41 C/CLEONICE EULENE FERREIRA;CDA Nº 00000105990 VL R\$ 22,51 C/SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000106018 VL R\$ 132,41 C/TEREZINHA CAETANO DE JESUS;CDA Nº 00000026722 VL R\$ 94,25 C/FRANCISCO JOSE;CDA Nº 00000026725 VL R\$ 118,35 C/MERCEDES FERNANDES SATIAGO;CDA Nº 00000106041 VL R\$ 132,41 C/CARMEM JULIA DOS SANTOS ___PP;CDA Nº 00000106063 VL R\$ 147,21 C/EVA DNINA VENTURA;CDA Nº 00000106067 VL R\$ 132,41 C/GRAZIANE APARECIDA DA CUNHA ALVES;CDA Nº 00000106080 VL R\$ 132,41 C/TITO PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000026744 VL R\$ 41,82 C/RARIELLA FERNANDES MARTINS;CDA Nº 00000106152 VL R\$ 145,52 C/ANDREIA F CARVALHO E OUTRA;CDA Nº 00000106158 VL R\$ 148,94 C/VALDEMAR QUIRINO MACIEL;CDA Nº 00000106179 VL R\$ 132,41 C/SILVANO MARCELINO DE CARVALHO;CDA Nº 00000106190 VL R\$ 132,41 C/ANA MARIA DE SOUZA;CDA Nº 00000106203 VL R\$ 132,41 C/FROILAN UNBELINA PEREIRA;CDA Nº 00000106205 VL R\$ 147,49 C/LEONARDO RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000106245 VL R\$ 132,41 C/JORGE DA SILVA ROMEIRO;CDA Nº 00000106390 VL R\$ 150,78 C/FERNANDO ANTONIO INOCENCIO;CDA Nº 00000106412 VL R\$ 132,41 C/WEBER ROSA DE MIRANDA E ESPOSA;CDA Nº 00000106432 VL R\$ 132,41 C/REGINALDO DA COSTA;CDA Nº 00000106436 VL R\$ 132,41 C/MARCUS EMANUEL MENDES DE SOUZA E ESPOSA;CDA Nº 00000026779 VL R\$ 132,91 C/IVANILDO VICTOR DA SILVA E ESPOSA;CDA Nº 00000106510 VL R\$ 135,91 C/JOEL RESENDE;CDA Nº 00000106514 VL R\$ 132,41 C/CLECIO JOSE MUNIZ;CDA Nº 00000106534 VL R\$ 147,83 C/DIVINA PEREIRA DE JESUS;CDA Nº 00000049958 VL R\$ 2.015,21 C/NICOMEDES MARTINS DO CARMO;CDA Nº 00000026795 VL R\$ 118,35 C/ELENITA APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA;CDA Nº 00000026799 VL R\$ 150,88 C/NATAL JOSE MANSO;CDA Nº 00000026803 VL R\$ 118,61 C/NEZIA OLIVEIRA CHAGAS;CDA Nº 00000106617 VL R\$ 132,41 C/YSAR ACHEGAUA;CDA Nº 00000049960 VL R\$ 3.142,80 C/IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES;CDA Nº 00000026805 VL R\$ 134,13 C/ABIATA BORGES FORMIGA;CDA Nº 00000106649 VL R\$ 132,41 C/FERNANDO DOS SANTOS BORGES;CDA Nº 00000106652 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 132,41 C/GILMAR ALMEIDA SANTOS;CDA Nº 00000026809 VL R\$ 115,96 C/PAULIANA MARIA SILVA;CDA Nº 00000026813 VL R\$ 127,81 C/ALMIRA ALICE DA SILVA;CDA Nº 00000106731 VL R\$ 132,41 C/CLAUDIO ZEFERINO DE MIRANDA;CDA Nº 00000106739 VL R\$ 132,41 C/PEDRO PAULO ALVES ALENCAR;CDA Nº 00000106745 VL R\$ 132,41 C/MAURILIA RODRIGUES;CDA Nº 00000106756 VL R\$ 132,41 C/NICOLAU REBOUCAS DE CARVALHO;CDA Nº 00000049961 VL R\$ 408,50 C/NILSON PEREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA;CDA Nº 00000106761 VL R\$ 132,41 C/JOSE DE SOUSA E SILVA;CDA Nº 00000106791 VL R\$ 132,41 C/FRANCISCO CLEIDSON SOBRINHO;CDA Nº 00000026820 VL R\$ 53,69 C/GILMAR MENDONCA RIBEIRO;CDA Nº 00000106826 VL R\$ 132,41 C/OCLIBER ONETE FIDELIS;CDA Nº 00000106831 VL R\$ 132,41 C/ESPOLIO DE HOZANA FERREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000106835 VL R\$ 132,41 C/JOVENISIA OLIVEIRA DURAES;CDA Nº 00000026826 VL R\$ 70,36 C/WALDECON PEREIRA MAIA;CDA Nº 00000106852 VL R\$ 132,41 C/GERALDO JUSTINO GOMES;CDA Nº 00000106883 VL R\$ 132,41 C/MILTON GIRLEI FERREIRA;CDA Nº 00000106887 VL R\$ 132,41 C/CARMELITA APARECIDA DA COSTA;CDA Nº 00000106890 VL R\$ 132,41 C/HELOIZA MARQUES BORGES;CDA Nº 00000026833 VL R\$ 108,35 C/FRANCISCO CARLOS BORGES DA SILVA;CDA Nº 00000106904 VL R\$ 132,41 C/WILSON PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000106914 VL R\$ 132,41 C/JOVIANO AGAPITO DOS SANTOS;CDA Nº 00000106921 VL R\$ 135,61 C/SINVAL ALVES COELHO;CDA Nº 00000106925 VL R\$ 132,41 C/SEBASTIAO DA COSTA FREIRE;CDA Nº 00000106936 VL R\$ 132,41 C/MARIA VAZ DA SILVA;CDA Nº 00000106947 VL R\$ 132,41 C/ELIZABETH BARROS LACERDA;CDA Nº 00000106954 VL R\$ 132,41 C/ROSA AMELIA DA SILVA;CDA Nº 00000106958 VL R\$ 132,41 C/FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA;CDA Nº 00000106966 VL R\$ 137,92 C/FERNANDO AUGUSTO YAMAMOTO;CDA Nº 00000107005 VL R\$ 132,41 C/VALDECI SIQUEIRA BATISTA;CDA Nº 00000107036 VL R\$ 132,41 C/LUCELANDIA GONCALVES DE SOUZA;CDA Nº 00000026856 VL R\$ 94,25 C/ARLETE DA SILVA FREIRE;CDA Nº 00000107075 VL R\$ 132,41 C/HELENA LAUDA MARCELINA DA SILVA;CDA Nº 00000107079 VL R\$ 132,41 C/NEUSA SOARES CARDOSO;CDA Nº 00000107082 VL R\$ 132,41 C/NIVIA RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000107087 VL R\$ 132,41 C/ANGELO FILHO PERRERIA CARVALHO;CDA Nº 00000107101 VL R\$ 132,41 C/JOSE CARLOS SOUSA DE ANDRADE;CDA Nº 00000107117 VL R\$ 132,41 C/CELIO ANTONIO VINHAL;CDA Nº 00000107491 VL R\$ 137,42 C/LUSCILIA DA SILVA CASTANHEIRA;CDA Nº 00000107623 VL R\$ 132,41 C/MARIA DE FATIMA ROSA ARAUJO;CDA Nº 00000107652 VL R\$ 132,41 C/FERNANDO PIRES DE CAMARGOS;CDA Nº 00000107710 VL R\$ 132,41 C/JOAO BATISTA GONCALVES;CDA Nº 00000108176 VL R\$ 132,41 C/JUARES RAIMUNDO BORGES;CDA Nº 00000108399 VL R\$ 151,11 C/CELITON PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000108655 VL R\$ 132,41 C/SAUL ALVES TOLEDO;CDA Nº 00000108668 VL R\$ 132,41 C/YANASSAN FERNANDA REMIGIO;CDA Nº 00000108673 VL R\$ 132,41 C/YNGRIDE RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000108681 VL R\$ 132,41 C/SEBASTIANA GONCALVES DE ANDRADE;CDA Nº 00000108713 VL R\$ 132,41 C/CESAR HENRIQUE RUFINO DE SOUZA;CDA Nº 00000108715 VL R\$ 132,41 C/THIAGO MUNIZ DE SOUZA;CDA Nº 00000026970 VL R\$ 140,33 C/MARLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000108744 VL R\$ 132,41 C/LARISSA OLIVEIRA SILVA;CDA Nº 00000108771 VL R\$ 132,41 C/SIMONE RODRIGUES PERES;CDA Nº 00000108787 VL R\$ 134,51 C/LINDOMARA CAMARGO DOS SANTOS;CDA Nº 00000108816 VL R\$ 138,01 C/CARLOS ANDRE FERREIRA DA COSTA;CDA Nº 00000108847 VL R\$ 152,14 C/REGINALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000108865 VL R\$ 132,41 C/CLENIA FATIMA DOS SANTOS;CDA Nº 00000108869 VL R\$ 132,41 C/SANDRO LUIS SOTELO BAUTISTA;CDA Nº 00000108898 VL R\$ 145,25 C/MANOEL CARVALHO DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ARAUJO;CDA Nº 00000108981 VL R\$ 134,51 C/DILCA ALVES CORREIA;CDA Nº 00000108994 VL R\$ 132,41 C/JEELY DE SOUZA SILVA;CDA Nº 00000026989 VL R\$ 118,35 C/LUIS CARLOS PRADO DA SILVA;CDA Nº 00000109034 VL R\$ 132,41 C/SARA SOUSA COELHO;CDA Nº 00000109091 VL R\$ 132,41 C/KANANDA BATISTA ALVES;CDA Nº 00000109106 VL R\$ 132,41 C/MARKLEY MOREIRA ROSA;CDA Nº 00000027005 VL R\$ 118,35 C/SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES;CDA Nº 00000027007 VL R\$ 116,93 C/DIVINA DELFINO DA SILVA;CDA Nº 00000027008 VL R\$ 94,25 C/ELIAS ANTONIO FRANCISCO;CDA Nº 00000109268 VL R\$ 132,41 C/ENIO NUNES GOMES;CDA Nº 00000109275 VL R\$ 132,41 C/KATIA DIVINA GONCALVES;CDA Nº 00000027011 VL R\$ 70,43 C/ATILA DE OLIVEIRA MESSIAS E OUTRA;CDA Nº 00000027013 VL R\$ 23,59 C/IDEMAR PEDRO RIBEIRO;CDA Nº 00000109315 VL R\$ 132,41 C/MARIA DE OLIVEIRA MAIA;CDA Nº 00000109330 VL R\$ 24,07 C/MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000109337 VL R\$ 132,41 C/LUIZ CARLOS CARDOSO;CDA Nº 00000109381 VL R\$ 133,91 C/FELIPE DANTAS NETO;CDA Nº 00000109396 VL R\$ 132,41 C/ELEIDES DE JESUS MAGALHAES;CDA Nº 00000109400 VL R\$ 132,41 C/MARCIA MARIA VIANA;CDA Nº 00000109412 VL R\$ 134,12 C/JOAO DE FAETES SALES;CDA Nº 00000109454 VL R\$ 132,41 C/JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA;CDA Nº 00000109488 VL R\$ 132,41 C/JOSE MARCIO GONALVES;CDA Nº 00000109496 VL R\$ 132,41 C/LUSIRENE TAVEIRA LIMA;CDA Nº 00000109499 VL R\$ 132,41 C/RUBENS GONCALVES LIMA;CDA Nº 00000109523 VL R\$ 132,41 C/ELIO MARCOS GONCALVES;CDA Nº 00000109585 VL R\$ 134,43 C/JULIANO DE SOUZA BRITO;CDA Nº 00000109603 VL R\$ 132,41 C/GUSTAVO MERCES DA SILVA ARAUJO;CDA Nº 00000109614 VL R\$ 132,41 C/MARIA IVONE RIBEIRO SANTANA;CDA Nº 00000109621 VL R\$ 132,41 C/EVANICE DOS SANTOS NASCIMENTO;CDA Nº 00000109702 VL R\$ 139,13 C/WASHINGTON ALVES ALMEIDA;CDA Nº 00000109762 VL R\$ 132,41 C/KATIA NUBIA SILVA CARVALHO;CDA Nº 00000109767 VL R\$ 137,56 C/MARIA DE LOURDES DA ROCHA;CDA Nº 00000027038 VL R\$ 118,32 C/RICARDO DE SOUZA E ESPOSA;CDA Nº 00000109801 VL R\$ 132,41 C/SEBASTIANA ALVES DE BRITO;CDA Nº 00000109812 VL R\$ 55,01 C/ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA;CDA Nº 00000027041 VL R\$ 94,25 C/JANAINA SOARES DA SILVA;CDA Nº 00000109839 VL R\$ 132,41 C/MAYARA PEIXOTO DE MORAES E OU;CDA Nº 00000109915 VL R\$ 152,06 C/JOSE CARLOS CONCEICAO;CDA Nº 00000109933 VL R\$ 132,41 C/SIMONE CRISTINA MACHADO F.LEMES E ROSIVAN L.S;CDA Nº 00000027052 VL R\$ 69,13 C/LUCIENE DE SOUZA DUARTE;CDA Nº 00000109965 VL R\$ 132,41 C/GILBERTO GERALDO DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000109978 VL R\$ 69,39 C/ALZIRENE MEARIM PEREIRA;CDA Nº 00000109990 VL R\$ 69,39 C/KARISLENE FERNANDES SILVA;CDA Nº 00000110013 VL R\$ 69,39 C/DOLORES NEVES DE SOUZA RIBEIRO;CDA Nº 00000110073 VL R\$ 69,39 C/CLEMILDA COELHO DE SOUSA;CDA Nº 00000027072 VL R\$ 28,22 C/JUCELIA MARIA FALEIRO;CDA Nº 00000110249 VL R\$ 132,41 C/DEVIDH FERNANDES RIBEIRO E MARINETH ROSA DAS;CDA Nº 00000110255 VL R\$ 132,41 C/THIAGO FRANCISCO DANTAS;CDA Nº 00000110257 VL R\$ 132,41 C/JOHNATAN MARTINS DOS PASSOS;CDA Nº 00000110280 VL R\$ 132,41 C/EDUARDO MARCOS MARQUES MORAES;CDA Nº 00000110283 VL R\$ 132,41 C/MARCELLA CARVALHO NEVES DE MIRANDA;CDA Nº 00000027090 VL R\$ 107,42 C/CLEUMARCIO SIMPLICIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000110747 VL R\$ 132,41 C/VANDA BATISTA XAVIER;CDA Nº 00000027119 VL R\$ 55,89 C/FRANCISCO JOSE F.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000110799 VL R\$ 134,72 C/LUIZ RICARDO BORGES FERREIRA E CONJUGE;CDA Nº 00000027123 VL R\$ 70,36 C/JIRLENE RODRIGUES DA CONCEICAO;CDA Nº 00000110837 VL R\$ 132,41 C/LUDMILLA RODRIGUES DOURADO;CDA Nº 00000110845 VL R\$ 137,84 C/LEANDRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

JOSE DA SILVA COSTA;CDA Nº 00000027125 VL R\$ 145,32 C/EMILIA CRISTINA DE MEDEIROS VASCONCELOS;CDA Nº 00000110847 VL R\$ 136,52 C/SINOMAR MARTINS CARDOSO E MARIA DE J. L. SILVA;CDA Nº 00000110850 VL R\$ 143,09 C/MARCIA BATISTA DE SOUZA;CDA Nº 00000110864 VL R\$ 148,94 C/PAULO CESAR GONCALVES TERREIRA;CDA Nº 00000110870 VL R\$ 139,83 C/ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DA SILVA;CDA Nº 00000027138 VL R\$ 46,27 C/HELIO ALMEIDA COSTA JUNIOR;CDA Nº 00000027144 VL R\$ 129,67 C/KAIRO LOPES POMPONET;CDA Nº 00000027147 VL R\$ 148,27 C/ALESSANDRO PAIXAO AMARAL;CDA Nº 00000048004 VL R\$ 1.896,72 C/DELVITO ANGELO FERREIRA;CDA Nº 00000048138 VL R\$ 1.855,17 C/MESSIAS MENDES FERREIRA;CDA Nº 00000047823 VL R\$ 1.928,99 C/VICTOR DE CARVALHO RODRIGUES;CDA Nº 00000048206 VL R\$ 1.902,75 C/MARCIO COELHO BARBOSA E OUTROS;CDA Nº 00000048322 VL R\$ 1.864,16 C/ODIR OLIVEIRA BASTOS;CDA Nº 00000048243 VL R\$ 1.886,50 C/SANDRA NUBIA OLIVEIRA NAMBA E ESPOSO;CDA Nº 00000048372 VL R\$ 1.848,13 C/ALEXANDRE JANUARIO SILVA;CDA Nº 00000048068 VL R\$ 1.874,24 C/LEONARDO MACHADO FONSECA E OUTRA;CDA Nº 00000048582 VL R\$ 1.818,08 C/MARIA SILVIA VIEIRA PINTO E OUTRO;CDA Nº 00000048379 VL R\$ 1.847,65 C/ANA MARIA BUENO;CDA Nº 00000048311 VL R\$ 1.865,33 C/SELENE VILLAFANE DE ALMEIDA;CDA Nº 00000048624 VL R\$ 1.811,99 C/VALNIRO BATISTA PEREIRA;CDA Nº 00000048386 VL R\$ 1.847,20 C/ANDREA PATRICIA BORGES ARAGAO;CDA Nº 00000048104 VL R\$ 1.858,97 C/MONICA BITTENCOURT BORGES;CDA Nº 00000047841 VL R\$ 1.771,14 C/WILMES VANDERLEY RABELO DE MOURA;CDA Nº 00000048450 VL R\$ 1.835,31 C/SUELY APARECIDA DE SOUZA;CDA Nº 00000048064 VL R\$ 1.876,27 C/RAIMUNDO JUSCELINO DE FARIA;CDA Nº 00000048347 VL R\$ 1.851,59 C/ESTHER WILLIAM ALVARENGA QUEIROZ BORGES;CDA Nº 00000047988 VL R\$ 1.906,69 C/MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS;CDA Nº 00000047999 VL R\$ 1.896,33 C/BRASILINO FRANCISCO DE ABADIA;CDA Nº 00000048466 VL R\$ 1.824,61 C/MARTA HELENA CASTILHO DE CARVALHO;CDA Nº 00000047565 VL R\$ 1.925,69 C/CATULINO PATRICIO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000048314 VL R\$ 781,79 C/MANOEL PAULO DE ALMEIDA;CDA Nº 00000048697 VL R\$ 754,89 C/EDSON EVANGELISTA DA SILVA;CDA Nº 00000048618 VL R\$ 1.814,41 C/ROLDÃO RIBEIRO LEAO;CDA Nº 00000047568 VL R\$ 1.925,01 C/LUDIMILA ESTULANO PIMENTA;CDA Nº 00000048189 VL R\$ 1.904,55 C/VALDECY DIAS SOARES;CDA Nº 00000048094 VL R\$ 1.867,83 C/JOSE RAFAEL DE CARVALHO;CDA Nº 00000048267 VL R\$ 1.881,06 C/BH DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA ME;CDA Nº 00000048269 VL R\$ 1.569,18 C/NELZA DE FATIMA GOMES;CDA Nº 00000048061 VL R\$ 1.876,51 C/AVENIR FURTADO DA SILVA NETO E OUTRO;CDA Nº 00000048598 VL R\$ 1.816,29 C/CARLOS ROBERTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000048274 VL R\$ 1.881,06 C/MARCIO MEDANHA DE ARAUJO ALVES;CDA Nº 00000048276 VL R\$ 1.881,06 C/AGENOR GOMES LIMA;CDA Nº 00000047836 VL R\$ 1.917,95 C/HERMES VIGILATO DE SOUZA;CDA Nº 00000047963 VL R\$ 1.908,23 C/BEATRIZ FERREIRA LOURENCO;CDA Nº 00000048515 VL R\$ 1.833,65 C/MARIO LAURIA SOBRINHO;CDA Nº 00000048096 VL R\$ 1.867,31 C/SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA;CDA Nº 00000048300 VL R\$ 1.865,61 C/SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA;CDA Nº 00000048302 VL R\$ 1.865,61 C/SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA;CDA Nº 00000048304 VL R\$ 1.865,61 C/SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA;CDA Nº 00000047923 VL R\$ 1.948,22 C/CLOVIS FIGUEIREDO;CDA Nº 00000048192 VL R\$ 1.904,43 C/HONORIO JOSE DOS REIS.;CDA Nº 00000048413 VL R\$ 1.841,48 C/EDSON TRISTAO JUNIOR;CDA Nº 00000048308 VL R\$ 1.866,07 C/JOSE MARCIO DA SILVA ESPINDOLA;CDA Nº 00000048072 VL R\$ 1.874,54 C/ROGERIO CINTRA SALES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000048566 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

1.828,66 C/ANA CRISTINA CUNHA DE MELLO;CDA Nº 00000048393 VL R\$ 1.846,11
C/JOVITA GONCALVES PEREIRA;CDA Nº 00000048041 VL R\$ 1.889,09 C/OVIDIO
ANACIO CARNEIRO;CDA Nº 00000048427 VL R\$ 1.838,98 C/CARLOS LUIS DE
CARVALHO;CDA Nº 00000047887 VL R\$ 1.951,97 C/NIRIA DE MARTINI CARLINI;CDA Nº
00000047537 VL R\$ 1.934,24 C/MARIA DIVINA ETERNA;CDA Nº 00000047780 VL R\$
1.932,23 C/ANTONIO JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000048228 VL R\$ 1.899,93 C/ZULMIRA
LUIZ DE CARVALHO;CDA Nº 00000048186 VL R\$ 1.904,04 C/DIVAR PEROH DE
MOURA;CDA Nº 00000047993 VL R\$ 1.897,89 C/SILVIA DA SILVA BASTOS;CDA Nº
00000047882 VL R\$ 1.952,86 C/NIVARDO GALLO;CDA Nº 00000048402 VL R\$ 1.844,09
C/LUCIO JOSE PATROCINIO;CDA Nº 00000048132 VL R\$ 1.854,44 C/AFONSO VILLELA
BONILLO FILHO E OUTRA;CDA Nº 00000048606 VL R\$ 1.814,92 C/AFONSO VILLELA
BONILLO FILHO E OUTRA;CDA Nº 00000048057 VL R\$ 1.878,17 C/ANTONIO PEREIRA
SOBRINHO;CDA Nº 00000047959 VL R\$ 1.910,26 C/RICARDO BORGES RODRIGUES;CDA
Nº 00000048055 VL R\$ 1.878,78 C/IVAN CARLOS DE LIMA;CDA Nº 00000047533 VL R\$
1.934,78 C/GUSTAVO PRUDENTE GONCALVES;CDA Nº 00000047838 VL R\$ 1.917,71
C/LUIZ WASHINGTON GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000047990 VL R\$ 1.905,74 C/ITAU
UNIBANCO S.A.;CDA Nº 00000047595 VL R\$ 1.920,49 C/ROBERTO ABDALLA HADDAD E
OUTRO;CDA Nº 00000049786 VL R\$ 404,93 C/GENESIO PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº
00000048125 VL R\$ 1.856,35 C/RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
SS;CDA Nº 00000047773 VL R\$ 1.934,21 C/AMERICA CANEDO FELIX DE SOUZA;CDA Nº
00000048417 VL R\$ 1.840,18 C/SARKIS NABI CURI;CDA Nº 00000048419 VL R\$ 1.840,18
C/ADALGISA RAIZAMA PONTES;CDA Nº 00000047512 VL R\$ 1.938,60 C/AMANDA
OLIVEIRA E SOUZA;CDA Nº 00000047899 VL R\$ 1.950,82 C/NEILA ABADIA DE
PAULA;CDA Nº 00000048190 VL R\$ 1.904,55 C/KAIO FERREIRA QUINAN;CDA Nº
00000049444 VL R\$ 1.016,36 C/DANIELLY BESSA SANTOS;CDA Nº 00000048196 VL R\$
1.903,94 C/BANCO ITAU SA;CDA Nº 00000048447 VL R\$ 1.836,02 C/MARCOS DE
ALMEIDA;CDA Nº 00000048567 VL R\$ 1.828,66 C/LUIZ CARLOS DOS SANTOS;CDA Nº
00000049344 VL R\$ 1.396,63 C/IBRAHIM JACOB FACURI;CDA Nº 00000047930 VL R\$
1.945,75 C/VILMA MILBURGES DO ESPIRITO SANTO MITIDIERE;CDA Nº 00000047494
VL R\$ 1.941,36 C/PAULO ANTONIO SIMIEMA;CDA Nº 00000047995 VL R\$ 1.897,55
C/NAIR INACIA DA SILVA;CDA Nº 00000048320 VL R\$ 1.864,52 C/JOSEANE FIORINI O
DE MELORODRIGO ANTONIO O DE;CDA Nº 00000048305 VL R\$ 1.866,31 C/ALDA
FACANHA DE OLIVEIROS;CDA Nº 00000047488 VL R\$ 1.942,78 C/VACA BRAVA EMP
IMOB LTDA;CDA Nº 00000048034 VL R\$ 1.890,28 C/GUSTAVO MAGALHAES CASTRO E
OUTRA;CDA Nº 00000048318 VL R\$ 1.864,53 C/ROBSON PETER MARCELOS
NOGUEIRA;CDA Nº 00000048482 VL R\$ 1.822,97 C/GILMAR MENDONCA RIBEIRO;CDA
Nº 00000049466 VL R\$ 677,90 C/MARIA LUDOVICO DE ALMEIDA E SILVA;CDA Nº
00000048097 VL R\$ 1.867,74 C/FERNANDO MONTENEGRO TORRESLORENA C B
TORRES;CDA Nº 00000047490 VL R\$ 1.372,06 C/LEONARDO SANTOS ARAUJO ROCHA E
OUTROS;CDA Nº 00000047561 VL R\$ 1.926,17 C/ADAO ANTONIO DA FONSECA;CDA Nº
00000047827 VL R\$ 1.919,72 C/ITAMAR PEREIRA DE TOLEDO;CDA Nº 00000048400 VL R\$
1.844,46 C/TERESA BARBOSA;CDA Nº 00000048529 VL R\$ 1.833,52 C/DELCIMAR DIVINO
DA SILVA;CDA Nº 00000048085 VL R\$ 1.869,88 C/ALDACIRA NUNES DE FREITAS;CDA
Nº 00000048112 VL R\$ 1.857,90 C/MANOEL IRAPUAN MOURA;CDA Nº 00000047894 VL R\$
1.951,41 C/MANACES ROSA;CDA Nº 00000048044 VL R\$ 1.888,64 C/RIBAMAR GAURINK
DIAS;CDA Nº 00000048247 VL R\$ 1.886,15 C/NATALI FRANCIELLI RIZZO BUENO;CDA
Nº 00000048328 VL R\$ 1.863,46 C/MARA NEIDE NUNES DOS REIS;CDA Nº 00000048114
VL R\$ 1.857,77 C/URSULA ELIBENIA ENGEL;CDA Nº 00000047491 VL R\$ 1.942,08

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/SILVIO DAMASCO DE SOUSA FERREIRA;CDA Nº 00000048486 VL R\$ 1.822,36
C/CLEDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA;CDA Nº 00000047884 VL R\$ 1.953,80
C/ANTONIO VIEIRA SILVA;CDA Nº 00000047505 VL R\$ 1.939,11 C/SERGIO ROBERTO DE
MIRANDA;CDA Nº 00000048333 VL R\$ 1.863,33 C/WILIAN SOARES DOMINGUES;CDA Nº
00000048060 VL R\$ 1.877,47 C/JOSE ONORIO FILHO;CDA Nº 00000048355 VL R\$ 1.850,15
C/NORMA CLAUDIA FERREIRA;CDA Nº 00000048357 VL R\$ 1.850,15 C/WILDER
TAVARES DE GOIS;CDA Nº 00000048462 VL R\$ 1.826,30 C/ANTENOR GONCALVES DE
RESENDE;CDA Nº 00000048576 VL R\$ 1.819,63 C/ROBERTO MANOEL DA SILVA;CDA Nº
00000048487 VL R\$ 1.822,36 C/MARIA DO ROSARIO PAIXAO E OUTRO;CDA Nº
00000048309 VL R\$ 1.865,82 C/SYLVIO JOSE BRANDAO SOARES;CDA Nº 00000048049 VL
R\$ 1.879,50 C/JOSE ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRA;CDA Nº 00000048306 VL
R\$ 1.866,31 C/FRANSCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000047946 VL R\$
1.911,06 C/AGILEU MARTINS DE SOUZA;CDA Nº 00000047960 VL R\$ 1.910,00 C/ANDREA
MONTICELLI MANSO GUIMARAES GUEDES E OU;CDA Nº 00000048550 VL R\$ 1.830,91
C/RAFAEL FELIPE DOS SANTOS;CDA Nº 00000047769 VL R\$ 1.378,97 C/JURAILDES
SEVERO NETO;CDA Nº 00000047564 VL R\$ 1.925,92 C/TAYNARA PEREIRA COELHO E
EDUARDO NOGUEIRA J D;CDA Nº 00000047864 VL R\$ 1.914,77 C/SANTIAGO
RODRIGUES DE LIMA E OUTROS;CDA Nº 00000048501 VL R\$ 1.821,05 C/JHONATAN
LOUHAN DE ARAUJO;CDA Nº 00000047803 VL R\$ 1.930,53 C/JOSE BENTO TOLEDO;CDA
Nº 00000048579 VL R\$ 1.819,27 C/IRANDIR DOS SANTOS;CDA Nº 00000048531 VL R\$
1.832,81 C/SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA;CDA Nº 00000047889 VL R\$ 1.952,36
C/FELIPE GUEDES DA SILVA;CDA Nº 00000048144 VL R\$ 1.853,86 C/ANA MARIA
BRAGA COSTA;CDA Nº 00000047832 VL R\$ 1.918,78 C/BENEDITA EVANGELISTA DE
SIQUEIRA;CDA Nº 00000048506 VL R\$ 1.819,13 C/SILAS BATISTA DA SILVEIRA;CDA Nº
00000048227 VL R\$ 1.900,04 C/BRUNO IMOVEIS LIMITADA;CDA Nº 00000048445 VL R\$
1.835,48 C/ELZA DA SILVA BUENO;CDA Nº 00000048539 VL R\$ 1.831,74 C/ELAINE
PEREIRA DA SILVA MENDONCA;CDA Nº 00000048608 VL R\$ 1.814,71 C/VALDIVINO
ALVES FREIRE;CDA Nº 00000048615 VL R\$ 1.814,77 C/VALDEIR JOSE DIAS;CDA Nº
00000048075 VL R\$ 1.873,56 C/CLEUZA DA FONSECA ARRAES;CDA Nº 00000049810 VL
R\$ 1.783,56 C/VANDERLEI ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000047851 VL R\$ 1.916,17
C/AUREO MARRA DE CASTRO;CDA Nº 00000048526 VL R\$ 1.834,00 C/THAIS LOBLEM
MORAIS;CDA Nº 00000048288 VL R\$ 1.868,57 C/JOAO BATISTA DA SILVA;CDA Nº
00000048316 VL R\$ 1.863,54 C/FRANCISCO P. DA COSTA FILHO;CDA Nº 00000048361 VL
R\$ 1.850,15 C/UILHAS PACHECO DA SILVA;CDA Nº 00000047542 VL R\$ 1.932,56
C/VALFRIDO BUENO;CDA Nº 00000048593 VL R\$ 1.816,79 C/COOPERATIVA HAB.
ANHANGUERA LTDA;CDA Nº 00000048340 VL R\$ 1.861,69 C/LIANA DO CARMO FARIA
DA SILVA;CDA Nº 00000047579 VL R\$ 1.923,91 C/ATALIBA JOSE SILVA;CDA Nº
00000048178 VL R\$ 1.906,20 C/AGEU CAVALCANTE LEMOS JUNIOR;CDA Nº 00000047844
VL R\$ 1.916,46 C/NOBERTO LOPES GIJON;CDA Nº 00000047814 VL R\$ 1.929,24
C/GUILHERME EVENCIO CAETANO;CDA Nº 00000048538 VL R\$ 1.831,16 C/CLAUDIMAR
ALVES VIANA;CDA Nº 00000048326 VL R\$ 1.862,63 C/APARECIDA MOREIRA;CDA Nº
00000049500 VL R\$ 238,77 C/MARCIO BATISTA MAMEDE;CDA Nº 00000048599 VL R\$
1.817,37 C/ANA CRISTHINA PEREIRA DE A ROSA;CDA Nº 00000048251 VL R\$ 1.885,66
C/MARIA JOSE DE SOUZA;CDA Nº 00000049521 VL R\$ 487,36 C/JOAO JOSE
PEREIRA;CDA Nº 00000048623 VL R\$ 1.812,73 C/MARISTANE PIGNATA MOREIRA;CDA
Nº 00000047828 VL R\$ 1.918,72 C/GILMAR JORGE ALVES DO COUTO;CDA Nº
00000049350 VL R\$ 359,22 C/EGIDIO PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000049499 VL R\$
750,17 C/JOAO BATISTA GOMES JUNIOR;CDA Nº 00000047794 VL R\$ 1.931,59 C/JORGE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ANTONIO DE ABREU CORDEIRO DAHER;CDA Nº 00000048396 VL R\$ 1.845,52
C/MAURILIO SERRA DOURADA RODRIGUES;CDA Nº 00000048073 VL R\$ 1.873,92
C/SERGIO LEAO DA SILVA;CDA Nº 00000048103 VL R\$ 1.859,09 C/PEDRO PORTA
PEREIRA;CDA Nº 00000048473 VL R\$ 1.823,79 C/NILSON ANTONIO ALVES E
OUTRA;CDA Nº 00000047897 VL R\$ 1.950,83 C/JOSE OSWALDO RODRIGUES E
ESPOSA;CDA Nº 00000048234 VL R\$ 1.889,09 C/KEZIA CAMILO ROCHA DE
OLIVEIRA;CDA Nº 00000048327 VL R\$ 1.863,71 C/ELIANA SIVIERO STEIN;CDA Nº
00000049163 VL R\$ 166,14 C/VICENTE JOSE DE MENDONCA JUNIOR;CDA Nº
00000047601 VL R\$ 1.919,00 C/GETULIO ANDRADE NETO;CDA Nº 00000048016 VL R\$
1.894,23 C/ANA PAULA ALVES FRANCO;CDA Nº 00000049476 VL R\$ 978,46 C/CVO-
CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA;CDA Nº 00000048124 VL R\$ 1.855,83
C/ROSANE MARIA DOS SANTOS;CDA Nº 00000047591 VL R\$ 1.921,42 C/MANOEL MILA
JACOME;CDA Nº 00000047947 VL R\$ 1.910,94 C/CICOL COM GOIANO DE L LTDA;CDA Nº
00000047489 VL R\$ 1.942,54 C/URBANO FRANCISCO ALVES E OUTA;CDA Nº
00000048439 VL R\$ 1.837,34 C/IRON NEIVA FONSECA;CDA Nº 00000048411 VL R\$
1.842,56 C/VALDIM PEDRO DIAS;CDA Nº 00000047580 VL R\$ 1.923,80 C/JUDITH JOSE DE
SOUZA;CDA Nº 00000048408 VL R\$ 1.843,15 C/HELIO ROSA;CDA Nº 00000048373 VL R\$
1.848,13 C/ANGELOS SPYRANTONIS KATOPODIS;CDA Nº 00000048100 VL R\$ 1.859,55
C/ANTONIO EDUARDO NETO;CDA Nº 00000047582 VL R\$ 1.923,32 C/JOAO BASTISTA
MARTINS CORREIA;CDA Nº 00000048335 VL R\$ 1.862,98 C/GERALDO JOSE DE
LIMA;CDA Nº 00000047938 VL R\$ 1.944,53 C/SASSINE CHATER;CDA Nº 00000048088 VL
R\$ 1.869,15 C/LUCIA WEBER AMARAL FRANCO E OUTRA;CDA Nº 00000048353 VL R\$
1.850,64 C/NIVALDO GONCALVES JUNIOR;CDA Nº 00000048000 VL R\$ 1.896,26
C/HERMES VIGILATO DE SOUZA;CDA Nº 00000048237 VL R\$ 1.886,46 C/NELI TAVARES
DA SILVA;CDA Nº 00000047927 VL R\$ 1.946,67 C/SILMAR MOREIRA MANSO;CDA Nº
00000048037 VL R\$ 1.889,48 C/LUCAS LUIZ ALMEIDA COSTA E OUTRA;CDA Nº
00000048475 VL R\$ 1.822,45 C/RECURSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCIEDADE
CIVIL;CDA Nº 00000048458 VL R\$ 1.825,47 C/CLEMENTE RETOUR;CDA Nº 00000047585
VL R\$ 1.922,61 C/WIDAD ABDUL KADER NAJI;CDA Nº 00000047525 VL R\$ 1.937,05
C/KEVIN MAGALHAES CANEDO;CDA Nº 00000047499 VL R\$ 1.939,80 C/SEVERINO
BORGES RODRIGUES;CDA Nº 00000047843 VL R\$ 1.916,48 C/FRIGORIFICO ANGLO
SA;CDA Nº 00000047925 VL R\$ 1.948,10 C/CARLOS DIAS;CDA Nº 00000047524 VL R\$
1.937,27 C/MILTON DE SOUZA BASTOS;CDA Nº 00000048146 VL R\$ 1.853,73 C/HELIO
RODRIGUES DE SOUSA;CDA Nº 00000048387 VL R\$ 1.847,08 C/JOSE CARLOS
SIQUEIRA;CDA Nº 00000048460 VL R\$ 1.825,34 C/CONSTRUTORA E INCORPORADORA
EFRAIM LTDA;CDA Nº 00000048496 VL R\$ 1.820,27 C/MARIA BERNADETE RAMOS
CRISPIM;CDA Nº 00000048939 VL R\$ 1.635,79 C/IVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS;CDA Nº
00000047822 VL R\$ 1.929,43 C/JULBERTO JOSE FERREIRA;CDA Nº 00000048965 VL R\$
600,29 C/SANDRA REGINA MANGAROTH;CDA Nº 00000048552 VL R\$ 1.829,71
C/ANDREA PEREIRA DA COSTA;CDA Nº 00000048431 VL R\$ 1.838,64 C/JOSE DAS
DORES SILVA;CDA Nº 00000155724 VL R\$ 80.423,92 C/ABDUL HAMID SEBBA;CDA Nº
00000000871 VL R\$ 32.819,16 C/LUPERCIO BARROS LIMA E OUTRO;CDA Nº 00000141338
VL R\$ 197,96 C/SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000142159 VL R\$ 443,03
C/SALOMAO ALVES JORGE;CDA Nº 00000142431 VL R\$ 993,12 C/FABIO SOUZA
LEDA;CDA Nº 00000149650 VL R\$ 11.991,89 C/ABDUL HAMID SEBBA;CDA Nº
00000143124 VL R\$ 640,05 C/SEBASTIAO MENDONCA;CDA Nº 00000131075 VL R\$
1.913,68 C/VALDIVINA MARIA DE MATOS ALMEIDA E OUTRA;CDA Nº 00000217002 VL
R\$ 762,07 C/AMANDA SANTOS MONTEIRO DE CARVALHO;CDA Nº 00000181080 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

5.693,17 C/JOSE CARLOS DA SILVA;CDA Nº 00000260432 VL R\$ 3.039,05 C/MARIA MADALENA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000134503 VL R\$ 5.221,54 C/RICARDO DE SOUZA LOBO;CDA Nº 00000134490 VL R\$ 1.154,92 C/MARIA DE FARIA VILELA;CDA Nº 00000180074 VL R\$ 1.695,93 C/IZAIAS BUENO E SILVA JUNIOR;CDA Nº 00000002316 VL R\$ 2.657,66 C/LUIZ CARLOS CHAVES;CDA Nº 00000003502 VL R\$ 1.367,52 C/MARIA NAZARE DOS SANTOS;CDA Nº 00000002991 VL R\$ 4.157,40 C/DAIRSON GOMES DOS SANTOS;CDA Nº 00000002955 VL R\$ 780,04 C/IVO DANIEL DA SILVA;CDA Nº 00000003985 VL R\$ 1.686,45 C/AURICELIA VENERANDA;CDA Nº 00000260813 VL R\$ 1.293,63 C/ROBINSON ALVES DO CARMO;CDA Nº 00000261003 VL R\$ 2.447,01 C/LIZABETE MESQUITA ABE;CDA Nº 00000261467 VL R\$ 972,15 C/ADALBERTO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000006064 VL R\$ 3.684,59 C/RICARDO DE SOUZA LOBO;CDA Nº 00000000047 VL R\$ 795,16 C/ISAAC FERREIRA CAMPOS;CDA Nº 00000135554 VL R\$ 369,62 C/ROGERIO LEANDRO BAETA;CDA Nº 00000155991 VL R\$ 390,79 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000161335 VL R\$ 657,74 C/VALDIVINO MENDES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000164741 VL R\$ 525,79 C/SEBASTIAO MENEZES LOPES;CDA Nº 00000131082 VL R\$ 724,54 C/IRILENE DO NASCIMENTO ASSUNCAO;CDA Nº 00000152639 VL R\$ 20.093,61 C/JOSE ANTONIO NACIF NETO;CDA Nº 00000182137 VL R\$ 973,26 C/ANTONIO PERIM;CDA Nº 00000197116 VL R\$ 1.857,96 C/MARCELLI MOREIRA DE FREITAS;CDA Nº 00000178529 VL R\$ 2.822,94 C/VALDIVINO MENDES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000143332 VL R\$ 2.191,36 C/ABC-IMPERMEABILIZACOES E PROJETOS LTDA;CDA Nº 00000153082 VL R\$ 244,43 C/ENIO BORGES RAMOS;CDA Nº 00000154652 VL R\$ 414,29 C/LUIS CARLOS VIEIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000166056 VL R\$ 699,97 C/ALBERTO EUCLIDES;CDA Nº 00000173581 VL R\$ 705,15 C/CLEOMAR GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000131559 VL R\$ 861,34 C/IRILENE DO NASCIMENTO ASSUNCAO;CDA Nº 00000134276 VL R\$ 875,48 C/REGIANE FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS;CDA Nº 00000140743 VL R\$ 465,66 C/OTO VANDERLEI DA SILVA;CDA Nº 00000141816 VL R\$ 1.957,32 C/VANESSA DOS SANTOS GODINHO;CDA Nº 00000142560 VL R\$ 3.318,26 C/FLAVIO DA COSTA MACHADO;CDA Nº 00000144507 VL R\$ 24.872,43 C/JOSE ANTONIO NACIF NETO;CDA Nº 00000147442 VL R\$ 866,79 C/CLAUDIONOR MACHADO DE OLIEIRAMARISETE ALVES D;CDA Nº 00000148882 VL R\$ 1.729,98 C/PAULO DE SOUSA;CDA Nº 00000152394 VL R\$ 219,73 C/IOLANDA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000157202 VL R\$ 1.691,77 C/MARIA LUCIA DE JESUS;CDA Nº 00000159101 VL R\$ 326,22 C/JOSE RIBEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000161757 VL R\$ 1.621,03 C/ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER;CDA Nº 00000161956 VL R\$ 2.779,93 C/PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARAES FILHO;CDA Nº 00000163850 VL R\$ 459,02 C/CLARINDA MARIA DE OLIVEIRA PINTO;CDA Nº 00000164852 VL R\$ 1.739,65 C/ANTONIO PERIM;CDA Nº 00000167571 VL R\$ 982,93 C/IVO GONCALVES BATISTA;CDA Nº 00000172039 VL R\$ 804,42 C/ROBERTO DA SILVA BRITO;CDA Nº 00000134379 VL R\$ 254,00 C/ANTONIO CASTRO DA SILVA E OUTRA;CDA Nº 00000142813 VL R\$ 1.236,65 C/SELMA SILVIA DIAS VASCONCELOS VIEIRA;CDA Nº 00000145539 VL R\$ 510,71 C/CLAUDOMIRO VILELA;CDA Nº 00000146579 VL R\$ 485,92 C/ELIANE LUIZA MARTINS E OUTROS;CDA Nº 00000157997 VL R\$ 1.274,24 C/ASSOCIACAO DOS MORADORES;CDA Nº 00000162822 VL R\$ 326,09 C/WILSON DA SILVA WANDERLEY FRUGONI;CDA Nº 00000130503 VL R\$ 842,44 C/LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DA SERRA LTDA ME;CDA Nº 00000009880 VL R\$ 3.241,00 C/MANOEL PAULO DE ALEMIDA;CDA Nº 00000009884 VL R\$ 1.250,01 C/MANOEL PAULO DE ALMEIDA;CDA Nº 00000134626 VL R\$ 5.144,76 C/DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA;CDA Nº 00000138086 VL R\$ 236,50 C/GLORIA DA CONCEICAO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

SENA;CDA Nº 0000028701 VL R\$ 1.112,51 C/RENATO FRANCISCO BATTISTI;CDA Nº 00000143870 VL R\$ 2.478,75 C/VANESSA DOS SANTOS GODINHO;CDA Nº 00000145345 VL R\$ 1.554,30 C/SELMA SILVIA DIAS VASCONCELOS VIEIRA;CDA Nº 00000149495 VL R\$ 2.340,58 C/FERNANDA ALVES SILVA;CDA Nº 00000062124 VL R\$ 582,86 C/IANNE CARNEIRO DA SILVA E OUTRA;CDA Nº 00000154808 VL R\$ 1.303,78 C/JOANA DARC PAULETTE SANTOS;CDA Nº 00000158713 VL R\$ 518,21 C/JOAO ANTONIO SOUSA;CDA Nº 00000160401 VL R\$ 488,63 C/JOSE AILTON GONCALVES DE LIMA;CDA Nº 00000167125 VL R\$ 229,43 C/JUCILEIDE MOREIRA RODRIGUES;CDA Nº 00000170326 VL R\$ 2.649,57 C/ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER;CDA Nº 00000171983 VL R\$ 2.144,90 C/LUCIA HELENA TERCENCO;CDA Nº 00000176014 VL R\$ 1.035,95 C/ALBERTO EUCLIDES;CDA Nº 00000179023 VL R\$ 3.155,12 C/CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA;CDA Nº 00000169702 VL R\$ 703,10 C/VERA LUCIA DA SILVA;CDA Nº 00000182350 VL R\$ 552,71 C/RONIVON PINTO SOARES;CDA Nº 00000185117 VL R\$ 1.007,42 C/ELIAS TEIXEIRA DIAS;CDA Nº 00000185513 VL R\$ 833,20 C/CLEOMAR GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000136931 VL R\$ 323,00 C/CARLO ADRIANO VENCIO VAZ;CDA Nº 00000137264 VL R\$ 127,35 C/IRANY DE FARIA ALBERNAZ FERREIRA;CDA Nº 00000144837 VL R\$ 2.470,03 C/JOANA DARCS RIBEIRO;CDA Nº 00000146079 VL R\$ 2.333,78 C/WESLLIANE MARIA RORIZ NEULS E OUTRO;CDA Nº 00000147728 VL R\$ 8.619,49 C/JOSE ANTONIO NACIF NETO;CDA Nº 00000150170 VL R\$ 4.585,54 C/MARIA JOSE BARBOSA;CDA Nº 00000154702 VL R\$ 380,97 C/PAULO DE SOUSA;CDA Nº 00000158802 VL R\$ 840,51 C/MARCOS APARECIDO GUIMARAES;CDA Nº 00000174558 VL R\$ 383,78 C/ANTONIO PERIM;CDA Nº 00000123496 VL R\$ 158,12 C/EDILSON ALVES CORREIA;CDA Nº 00000106683 VL R\$ 509,85 C/IVO GONCALVES BATISTA;CDA Nº 00000107578 VL R\$ 242,68 C/ELIVANIA MARIA DE SOUZA;CDA Nº 00000112858 VL R\$ 959,55 C/RONIVON PINTO SOARES;CDA Nº 00000122900 VL R\$ 741,72 C/FELIX ANTONIO PEREIRA;CDA Nº 00000207169 VL R\$ 609,68 C/ADRIANA DE JESUS SERPA DE FRANCA;CDA Nº 00000209205 VL R\$ 244,68 C/ROGERIO LEANDRO BAETA;CDA Nº 00000210804 VL R\$ 550,78 C/CARLOS FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000212775 VL R\$ 1.690,99 C/PAULO BAIQUI;CDA Nº 00000213349 VL R\$ 649,55 C/MARIA ALICE MENEZES JONAS;CDA Nº 00000213848 VL R\$ 484,33 C/OZILDO RODRIGUES MATA;CDA Nº 00000215977 VL R\$ 1.455,51 C/JOAO ALVES MACHADO;CDA Nº 00000219272 VL R\$ 2.104,27 C/VANESSA DOS SANTOS GODINHO;CDA Nº 00000219760 VL R\$ 896,73 C/ROGERIO ANELLI MOZER;CDA Nº 00000220486 VL R\$ 746,35 C/SELMA SILVIA DIAS VASCONCELOS VIEIRA;CDA Nº 00000222425 VL R\$ 7.907,37 C/JOSE ANTONIO NACIF NETO;CDA Nº 00000223814 VL R\$ 686,54 C/FERNANDA ALVES SILVA;CDA Nº 00000223872 VL R\$ 463,26 C/LEANDRO DIVINO CARDOSO;CDA Nº 00000224763 VL R\$ 457,19 C/DOUGLAS SOUSA LUZ E ESPOSA;CDA Nº 00000227810 VL R\$ 1.191,89 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000230009 VL R\$ 693,66 C/LUIZ ANTONIO NOLANO E ESPOSA;CDA Nº 00000237535 VL R\$ 708,78 C/ALEXSANDRO QUARESMA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000238940 VL R\$ 197,48 C/CELIA MARIA DE ALCANTARA OLIVEIRA;CDA Nº 00000241745 VL R\$ 865,76 C/GENI DUTRA;CDA Nº 00000243756 VL R\$ 2.337,37 C/MARCOS JOSE MENEGHELO;CDA Nº 00000243981 VL R\$ 1.307,62 C/NOEMIA GOMES FERRO;CDA Nº 00000245854 VL R\$ 38.010,48 C/MARISIA ABRAO E OUTROS;CDA Nº 00000245863 VL R\$ 5.985,10 C/MARISIA ABRAO E OUTROS;CDA Nº 00000246607 VL R\$ 1.368,98 C/CROMART INDUSTRIA COMERCIO DE TRANCAS PARA VE;CDA Nº 00000248621 VL R\$ 765,82 C/ALBERTO EUCLIDES;CDA Nº 00000250937 VL R\$ 393,20 C/ELIVANIA MARIA DE SOUZA;CDA Nº 00000252899 VL R\$ 144,78 C/VENINA DE FATIMA MIRANDA;CDA Nº 00000254815 VL R\$ 143,10 C/RICARDO GALDINO DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LIMA;CDA Nº 00000255722 VL R\$ 142,30 C/CAROLINE BATISTA FERREIRA;CDA Nº 00000257214 VL R\$ 162,04 C/JOSE EDUARDO ISHIO;CDA Nº 00000258367 VL R\$ 176,34 C/ANITA FRANCISCA FERREIRA DE BRITO;CDA Nº 00000258954 VL R\$ 257,26 C/MARCELLI MOREIRA DE FREITAS;CDA Nº 00000137281 VL R\$ 248,55 C/JUSTINA F DE FARIA E OU;CDA Nº 00000138576 VL R\$ 2.146,83 C/ODIRICIO FELICIANO DE PAULA;CDA Nº 00000139095 VL R\$ 403,34 C/JOSE DOLORES DE SOUZA;CDA Nº 00000139342 VL R\$ 1.022,30 C/SERGIO ANTONIO DE SOUZA;CDA Nº 00000139961 VL R\$ 1.492,72 C/WELIA LOPES DA SILVA;CDA Nº 00000140065 VL R\$ 1.648,49 C/JUCELIA BENEDITA PEDROSO AMORIM;CDA Nº 00000140703 VL R\$ 1.119,45 C/ROGERIO LEANDRO BAETA;CDA Nº 00000141223 VL R\$ 1.561,65 C/EDSON BATISTA GOMES;CDA Nº 00000141850 VL R\$ 2.079,64 C/IDEVANIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA SANTOS;CDA Nº 00000143017 VL R\$ 442,57 C/WILLIAN LEAP MONTEIRO;CDA Nº 00000143321 VL R\$ 958,66 C/RAFAEL WILLY FIGUEIREDO MORAIS;CDA Nº 00000144111 VL R\$ 620,22 C/MARCELO ROBERTO MAUES MOREIRA E OUTRO;CDA Nº 00000144167 VL R\$ 1.684,09 C/JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS;CDA Nº 00000144347 VL R\$ 2.111,42 C/SEBASTIAO RODRIGUES DE AMORIM;CDA Nº 00000144792 VL R\$ 935,60 C/OZILDO RODRIGUES MATA;CDA Nº 00000145603 VL R\$ 527,31C/TEREZINHA SANTIAGO;CDA Nº 00000146517 VL R\$ 1.933,95 C/VERA LUCIA COVOLO DA SILVA;CDA Nº 00000146593 VL R\$ 580,26 C/LUCIANA MARTINS DE SOUZA CHEDID;CDA Nº 00000147244 VL R\$ 7.777,84 C/SILVANO SABINO PRIMO E ESPOSA;CDA Nº 00000148280 VL R\$ 4.922,09 C/SARKIS NABI CURI;CDA Nº 00000149577 VL R\$ 4.297,42 C/PAULO ANTONIO SIMIEMA;CDA Nº 00000150939 VL R\$ 2.082,08 C/MARIA AMELIA MACHADO;CDA Nº 00000151034 VL R\$ 530,01 C/CHESTER LAMARK LOUREDO MENDES DA SILVA;CDA Nº 00000151107 VL R\$ 2.135,83 C/PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO;CDA Nº 00000151979 VL R\$ 14.840,37 C/JOSE ANTONIO NACIF NETO;CDA Nº 00000152677 VL R\$ 705,34 C/LUIZ PEREIRA LEMES;CDA Nº 00000152934 VL R\$ 1.470,87 C/VIRGINIA CARVALHO DE SOUSA E WALDIR DE C. SOU;CDA Nº 00000153052 VL R\$ 1.336,98 C/FERNANDA ALVES SILVA;CDA Nº 00000153093 VL R\$ 1.000,62 C/LEANDRO DIVINO CARDOSO;CDA Nº 00000153265 VL R\$ 2.573,75 C/JOAO PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000153432 VL R\$ 763,77 C/KAMILA MONTEIRO COSTA FAVILA;CDA Nº 00000153675 VL R\$ 1.208,37 C/ANDREIA CRISTINA DOS REIS;CDA Nº 00000153753 VL R\$ 1.160,37 C/DOUGLAS SOUSA LUZ E ESPOSA;CDA Nº 00000153829 VL R\$ 1.159,12 C/IVAN OLIVIERI;CDA Nº 00000155751 VL R\$ 592,66 C/JEFERSON DIVINO BORGES SERAFIM;CDA Nº 00000156059 VL R\$ 4.859,87 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000156061 VL R\$ 2.797,27 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000156063 VL R\$ 2.797,27 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000156066 VL R\$ 2.393,13 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000156068 VL R\$ 2.317,14 C/AGNALDO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000156523 VL R\$ 481,08 C/PAULO DE SOUSA;CDA Nº 00000156600 VL R\$ 1.684,18 C/JOANA DARC PAULETTE SANTOS;CDA Nº 00000156911 VL R\$ 286,45 C/CARLA KARIELLY LUIZA RODRIGUES;CDA Nº 00000157691 VL R\$ 1.761,65 C/LUIZ ANTONIO NOLANO E ESPOSA;CDA Nº 00000158387 VL R\$ 315,10 C/NIVALDO GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000158463 VL R\$ 494,53 C/VALTISIA DE SOUZA DE AMARAL;CDA Nº 00000159088 VL R\$ 591,45 C/AURISA DE SOUZA CASTRO;CDA Nº 00000159440 VL R\$ 208,63 C/ALBERTINO LOPES DA SILVA;CDA Nº 00000160412 VL R\$ 391,17 C/ADRIANO DOS SANTOS CASER;CDA Nº 00000161174 VL R\$ 568,06 C/JOSE AILTON GONCALVES DE LIMA;CDA Nº 00000161218 VL R\$ 524,01 C/KASSEM CARLOS GARCES DE SOUZA;CDA Nº 00000162811 VL R\$ 1.010,53 C/MARIA DAS NEVES;CDA Nº 00000163482 VL R\$ 756,26 C/CLAUDIO F.TEIXEIRA;CDA Nº 00000163586 VL R\$ 1.680,57

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/ALEXSANDRO QUARESMA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000163851 VL R\$ 352,54
C/DAQUIARLEI PAULO DA COSTA;CDA Nº 00000164274 VL R\$ 812,19 C/LUIZ ANTONIO
DA SILVA;CDA Nº 00000164297 VL R\$ 923,77 C/MIRLENE ALVES DE SOUSA;CDA Nº
00000165380 VL R\$ 428,95 C/WELLINGTON OROZIMBO ALVES NETO;CDA Nº
00000165398 VL R\$ 500,33 C/ABADIA ROSA DA SILVA;CDA Nº 00000165763 VL R\$ 247,15
C/RODRIGO DE ANDRADE PORTO;CDA Nº 00000165964 VL R\$ 2.108,03 C/GENI
DUTRA;CDA Nº 00000166296 VL R\$ 563,28 C/ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA;CDA
Nº 00000167776 VL R\$ 3.461,54 C/NOEMIA GOMES FERRO;CDA Nº 00000168062 VL R\$
378,95 C/WEUDES ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000168181 VL R\$ 824,46 C/FABIO
MENDES MOREIRA;CDA Nº 00000169025 VL R\$ 369,72 C/SEBASTIAO RIBEIRO DA
SILVA;CDA Nº 00000169383 VL R\$ 447,23 C/GILMAR CARVALHO GILL;CDA Nº
00000170215 VL R\$ 974,18 C/WANDERLEY RODRIGUES MACHADO;CDA Nº 00000170700
VL R\$ 1.451,21 C/KARINY VAZ DOS REIS;CDA Nº 00000171143 VL R\$ 290,12
C/VALDIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000171266 VL R\$ 2.226,37
C/VALENTIM GOMES DA SILVA NETO E OUTROS;CDA Nº 00000171296 VL R\$ 725,76
C/IVONILDE MIGUEL DE BRITO GARCIA;CDA Nº 00000171332 VL R\$ 362,90 C/RICARDO
MUTREB MAKSUD;CDA Nº 00000172315 VL R\$ 1.445,65 C/FANTINE FRAIZ
NEMESIO;CDA Nº 00000172557 VL R\$ 849,02 C/GERALDO DONIZETTI DA SILVA;CDA Nº
00000172584 VL R\$ 3.751,81 C/CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA;CDA Nº 00000172873
VL R\$ 1.428,49 C/ERENILDA CANDIDO DA SILVA;CDA Nº 00000172976 VL R\$ 463,37
C/APARECIDA SOCORRO DE ARAUJO;CDA Nº 00000173064 VL R\$ 1.265,89 C/HAILTON
OLIVEIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000174412 VL R\$ 763,33 C/INOCENCIO RIBEIRO DE
FARIAS;CDA Nº 00000175939 VL R\$ 568,91 C/ADELVINA BELEM DOS SANTOS;CDA Nº
00000176912 VL R\$ 288,07 C/DENISA ALVES MARCIANO;CDA Nº 00000177816 VL R\$
464,02 C/ELIAS TEIXEIRA DIAS;CDA Nº 00000178410 VL R\$ 274,82 C/JIMES DIAMES
SILVA NASCIMENTO;CDA Nº 00000178935 VL R\$ 602,62 C/ARIELLE LAGARES
ALVES;CDA Nº 00000179033 VL R\$ 277,43 C/VALDACI JOSE CAMILO;CDA Nº
00000179322 VL R\$ 424,68 C/EURIPEDES BARSANULFO DA SILVA;CDA Nº 00000137550
VL R\$ 879,92 C/FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE;CDA Nº 00000168427 VL R\$ 3.393,92
C/MARCO AURELIO RODRIGUES E ESPOSA;CDA Nº 00000169846 VL R\$ 532,73
C/TEREZINHA DE JESUS SILVA SOARES;CDA Nº 00000175735 VL R\$ 235,93 C/SUMAYRA
GALDINA LEMES DA SILVA;CDA Nº 00000147788 VL R\$ 12.888,50 C/DAVIDSON MOODY
DOS SANTOS;CDA Nº 00000152644 VL R\$ 1.280,89 C/MARIA JOSE BARBOSA;CDA Nº
00000156511 VL R\$ 439,78 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000165379 VL R\$
4.417,01 C/ADRIANO DOS SANTOS CASER;CDA Nº 00000049969 VL R\$ 151,00
C/GERALDA FELISBINA VIEIRA;CDA Nº 00000259381 VL R\$ 366,19 C/MARIA DE
LOURDES DE SOUZA RIBEIRO;CDA Nº 00000179500 VL R\$ 213,61 C/MARIA DE
LOURDES DE SOUZA RIBEIRO;CDA Nº 00000049973 VL R\$ 671,26 C/GENEZIA
GUIMARAES RIBEIRO;CDA Nº 00000049978 VL R\$ 179,10 C/LEILA APARECIDA
ANTONIA DIAS E ESPOSO;CDA Nº 00000049979 VL R\$ 5.918,78 C/WILTON CEZAR
ARCANJO;CDA Nº 00000049981 VL R\$ 781,54 C/ANITA MARIA DOS SANTOS;CDA Nº
00000049985 VL R\$ 1.051,98 C/RENATA DE ARAUJO VIEIRA CASTRO E ESPOSO;CDA Nº
00000049987 VL R\$ 2.993,85 C/WALERIA PERILO DE ABREU;CDA Nº 00000049988 VL R\$
175,16 C/ELIANE MARIA JACINTO DE ALMEIDA E OUTRA;CDA Nº 00000049993 VL R\$
155,04 C/FERNANDO BARBOSA COSTA;CDA Nº 00000049994 VL R\$ 797,89 C/BENJAMIN
RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000050002 VL R\$ 3.664,17 C/MARCILENE DIAS
FONSECA CAMPOS E SM;CDA Nº 00000050006 VL R\$ 2.518,46 C/JOSE HENRIQUE DA
SILVA E SUA MULHER;CDA Nº 00000050008 VL R\$ 571,46 C/HAROLDO HARVO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

HAYASHIDA;CDA Nº 00000050011 VL R\$ 796,30 C/LUIZ ANTONIO TEIXEIRA;CDA Nº 00000050013 VL R\$ 194,56 C/JONAS BATISTA;CDA Nº 00000050014 VL R\$ 456,17 C/VITALINA MACHADO DE MORAIS;CDA Nº 00000050017 VL R\$ 1.822,98 C/JUAREZ ANTONIO DA SILVA;CDA Nº 00000050019 VL R\$ 2.480,68 C/MALKOM MERZIAN E OUTROS;CDA Nº 00000050026 VL R\$ 603,19 C/JOSE GERALDO DI STEFANO;CDA Nº 00000050044 VL R\$ 118,51 C/SONIA VIEIRA SOUTO;CDA Nº 00000050047 VL R\$ 314,68 C/NELSON HENRIQUE DOS SANTOS;CDA Nº 00000050053 VL R\$ 760,97 C/IDELSON MOREIRA DE SOUSA FREIRE;CDA Nº 00000050055 VL R\$ 130,09 C/MARCELINA R RODRIGUES;CDA Nº 00000050057 VL R\$ 3.486,29 C/ROGERIO PEREIRA LEAL E OUTRO;CDA Nº 00000049827 VL R\$ 850,99 C/LEANDRO ALVES DOS SANTOS PACHECO;CDA Nº 00000050078 VL R\$ 2.040,61 C/MARCIO INACIO SAMPAIO;CDA Nº 00000050082 VL R\$ 2.114,79 C/REAL PARTICIPACOES LTDA;CDA Nº 00002117947 VL R\$ 7.447,38 C/GENOELIO DA SILVA ARAUJO;CDA Nº 00002117967 VL R\$ 5.186,91 C/GRANATELLI SERVICOS LTDA - ME;CDA Nº 00002117720 VL R\$ 10.251,03 C/GEANDER DA SILVA OLIVEIRA;CDA Nº 00002117665 VL R\$ 1.971,16 C/GUSTAVO COSTA CASTRO;CDA Nº 00002117681 VL R\$ 3.854,81 C/GISELLE ARAUJO ELIAS;CDA Nº 00002117703 VL R\$ 7.471,88 C/GLEYDSON DIONE DA SILVA;CDA Nº 00002117738 VL R\$ 10.794,10 C/GISLENE BORRAS SANTANA ARANTES;CDA Nº 00002117754 VL R\$ 6.542,95 C/GENI DE ALENCAR GAMA MACIEL;CDA Nº 00002117777 VL R\$ 9.332,06 C/GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM;CDA Nº 00002117797 VL R\$ 8.369,80 C/GILBERTO FERNANDES DE ARAUJO;CDA Nº 00002117819 VL R\$ 12.393,08 C/GETULIO AIRES DA SILVA;CDA Nº 00002117851 VL R\$ 4.615,44 C/GILBENE NUNES ABREU;CDA Nº 00002117878 VL R\$ 1.005,12 C/GLAUCIONE LEITE DA SILVA;CDA Nº 00002117894 VL R\$ 12.061,59 C/GABRIEL INACIO DA SILVA NETO;CDA Nº 00002117916 VL R\$ 5.648,65 C/GUILHERME INACIO DE JESUS;CDA Nº 00002117983 VL R\$ 92,67 C/GEAN CARLOS PEREIRA;CDA Nº 00002118017 VL R\$ 687,64 C/MILAO IMPORTS LTDA;CDA Nº 00002118277 VL R\$ 439,24 C/FUJICAMERA DIGITAL CONSERTOS E ASSISTENCIA TE;CDA Nº 00002118033 VL R\$ 98.200,84 C/L.M.A. FREITAS DE DEUS;CDA Nº 00002118050 VL R\$ 20.575,73 C/LAZARO CONSTRUTORA LTDA;CDA Nº 00002118076 VL R\$ 3.242,97 C/MADDA MOTORS EIRELI - ME;CDA Nº 00002118092 VL R\$ 4.139,78 C/E S DE CARVALHOAGRIMENSURA E TOPOGRAFIA CARVA;CDA Nº 00002118114 VL R\$ 5.669,45 C/MAXIMUS REPRESENTACOES LTDA;CDA Nº 00002118122 VL R\$ 177.862,53 C/FILADELFIA MOTORES ELETRICOS LTDA;CDA Nº 00002118165 VL R\$ 2.135,83 C/GERALDO RODRIGUES DA SILVA POTIGAR - ME;CDA Nº 00002118246 VL R\$ 85.624,95 C/GIGA CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA;CDA Nº 00002117517 VL R\$ 34.009,03 C/J A NOGUEIRA NUNES;CDA Nº 00002117533 VL R\$ 38.507,31 C/LEONARDO A. JANSENLEO JANSEN REPRESENTACOES;CDA Nº 00002117576 VL R\$ 2.797,28 C/LUDMILLA BENTO DE MORAES BARROS REPRESENTACOE;CDA Nº 00002117637 VL R\$ 513,47 C/MASTER SERVICES COMERCIO LTDA;CDA Nº 00000050089 VL R\$ 443,62 C/EUGENIO PACELI MARTINS VEIGA;CDA Nº 00000169337 VL R\$ 1.887,73 C/THAIANE OLIVEIRA CURADO PUCCI;CDA Nº 00000180971 VL R\$ 3.414,70 C/THAIANE OLIVEIRA CURADO PUCCI;CDA Nº 00000169337 VL R\$ 2.220,43 C/THAIANE OLIVEIRA CURADO PUCCI;CDA Nº 00000050092 VL R\$ 397,24 C/JOSE APARECIDO DA SILVA LEO;CDA Nº 00000050094 VL R\$ 2.107,31 C/MARIZETE MARTINS;CDA Nº 00000050098 VL R\$ 605,34 C/SEBASTIAO ADRIANO REIS;CDA Nº 00000002815 VL R\$ 622,07 C/GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE;CDA Nº 00000050103 VL R\$ 8.611,81 C/VLADMIR TERTO MARQUES;CDA Nº 00000107828 VL R\$ 132,41 C/JEDIDI SOUZA NETO E OUTRO;CDA Nº 00000166095 VL R\$ 523,75 C/JEDIDI SOUZA NETO E OUTRO;CDA Nº 00000068398 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

242,83 C/JEDIDI SOUZA NETO E OUTRO;CDA Nº 00000160710 VL R\$ 356,58 C/JEDIDI SOUZA NETO E OUTRO;CDA Nº 00000010574 VL R\$ 630,27 C/DIONISIO LIMA PASCOAL;CDA Nº 00000057734 VL R\$ 305,20 C/DIRCE PEREIRA DE FARIAS;CDA Nº 00000135890 VL R\$ 6.346,21 C/DIVALDO MENDES DUARTE;CDA Nº 00000162204 VL R\$ 200,26 C/DIVINA APARECIDA DE S.SILVA;CDA Nº 00000077569 VL R\$ 178,95 C/DIVINA APARECIDA DE S.SILVA;CDA Nº 00000050123 VL R\$ 152,40 C/DIVINA APARECIDA DE S.SILVA;CDA Nº 00000171789 VL R\$ 200,26 C/DIVINA DA SILVA CUNHA;CDA Nº 00000158723 VL R\$ 132,41 C/DIVINA DA SILVA CUNHA;CDA Nº 00000171789 VL R\$ 349,99 C/DIVINA DA SILVA CUNHA;CDA Nº 00000005116 VL R\$ 236,48 C/DIVINA EVANGELISTA DA SILVA;CDA Nº 00000176488 VL R\$ 200,26 C/DIVINA GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000050126 VL R\$ 130,96 C/DIVINA GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000176488 VL R\$ 349,99 C/DIVINA GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000083612 VL R\$ 2.306,86 C/DIVINA M DA COSTA RIBEIRO;CDA Nº 00000032725 VL R\$ 193,65 C/DIVINA MARIA DE LACERDA LEMES;CDA Nº 00000050129 VL R\$ 170,93 C/LAZARO AFONSO BORGES;CDA Nº 00000050132 VL R\$ 804,38 C/ROBERTO DA SILVA MELO;CDA Nº 00000050134 VL R\$ 319,74 C/ELIZABETH FERNANDES SERTAO;CDA Nº 00000140490 VL R\$ 383,62 C/DIVINO B DE SOUZA;CDA Nº 00000137628 VL R\$ 637,51 C/DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO;CDA Nº 00000001896 VL R\$ 933,77 C/DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO;CDA Nº 00000003493 VL R\$ 807,99 C/DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO;CDA Nº 00000161077 VL R\$ 147,45 C/DIVINO GUALBERTO PEREIRA;CDA Nº 00000050136 VL R\$ 196,12 C/DIVINO GUALBERTO PEREIRA;CDA Nº 00000145223 VL R\$ 310,97 C/DIVINO JOAQUIM BRANDAO;CDA Nº 00000008747 VL R\$ 345,01 C/DIVINO JOAQUIM BRANDAO;CDA Nº 00000138004 VL R\$ 559,67 C/DIVINO JOAQUIM BRANDAO;CDA Nº 00000137993 VL R\$ 693,00 C/DIVINO JOAQUIM BRANDAO;CDA Nº 00000050142 VL R\$ 905,76 C/ADILON MARTINS DE FARIA JUNIOR;CDA Nº 00000221670 VL R\$ 332,21 C/DIVINO RODRIGUES DE MELO;CDA Nº 00000151321 VL R\$ 291,44 C/DIVINO RODRIGUES DE MELO;CDA Nº 00000067038 VL R\$ 193,65 C/DIVINO RODRIGUES DE MELO;CDA Nº 00000146840 VL R\$ 529,34 C/DIVINO RODRIGUES DE MELO;CDA Nº 00000097250 VL R\$ 517,05 C/DJALMA BRANQUINHO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000157461 VL R\$ 461,06 C/DJALMA BRANQUINHO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000097249 VL R\$ 442,70 C/DJALMA BRANQUINHO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000157460 VL R\$ 394,76 C/DJALMA BRANQUINHO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000052509 VL R\$ 640,95 C/DJALMA CHILES DA SILVA;CDA Nº 00000050152 VL R\$ 793,10 C/CRISTIANO CARLOS TAVARES;CDA Nº 00000050157 VL R\$ 230,25 C/ADILSON PEREIRA GONCALVES;CDA Nº 00000050164 VL R\$ 134,12 C/WELINGTON RODRIGUES DA SILVA E ESPOSA;CDA Nº 00000050171 VL R\$ 188,55 C/BEATRIZ DA SILVA BARROS E OU;CDA Nº 00000050175 VL R\$ 234,72 C/ADEILDA MARIA GOMES;CDA Nº 00000188932 VL R\$ 224,84 C/SUSI FATIMA MAMEDES;CDA Nº 00000050182 VL R\$ 832,61 C/OTACY DA SILVA MARANHAO;CDA Nº 00000050192 VL R\$ 318,32 C/FABIO LIMA DOS SANTOS;CDA Nº 00000050194 VL R\$ 774,19 C/ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES;CDA Nº 00000050199 VL R\$ 1.775,28 C/ANA LUCIA NAVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000050200 VL R\$ 751,90 C/SANTIAGO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS;CDA Nº 00000050202 VL R\$ 1.246,59 C/AMERICO DE OLIVEIRA NETO;CDA Nº 00000050207 VL R\$ 605,76 C/ALEXANDRE RICARDO DA SILVA;CDA Nº 00000050211 VL R\$ 357,70 C/MARCELO FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000050215 VL R\$ 191,98 C/HERONDINA DOS REIS PRADO;CDA Nº 00000050218 VL R\$ 1.493,14 C/ELIZABETH ANTONIA SILVA;CDA Nº 00000050220 VL R\$ 564,50 C/PAULO NATAL VICTOY;CDA Nº 00000050222 VL R\$ 949,09 C/VALDIVINO JOAQUIM GREGORIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000225990 VL R\$ 142,72 C/TANIA LUCIA DA SILVA;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000050225 VL R\$ 915,51 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000150758 VL R\$ 385,96 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000231100 VL R\$ 414,19 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000050226 VL R\$ 506,67 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000003864 VL R\$ 4.464,36 C/MARIA JOSE BORGES MORAES;CDA Nº 00000050231 VL R\$ 497,92 C/JOAO BATISTA SANTANA;CDA Nº 00000050236 VL R\$ 285,51 C/WALFRIDES FERREIRA DE SENA;CDA Nº 00000050238 VL R\$ 186,40 C/JOAO TAVARES DA SILVA;CDA Nº 00000050245 VL R\$ 2.157,23 C/RICARDO DA SILVA PONTES;CDA Nº 00000050256 VL R\$ 130,96 C/MARILIA MARQUEZ E SOUSA;CDA Nº 00000050255 VL R\$ 1.511,53 C/MARCELO EUGENIO DE ALMEIDA;CDA Nº 00000050259 VL R\$ 173,07 C/MARCILENE ALVES BARBOSA;CDA Nº 00000050261 VL R\$ 838,31 C/GERALDO GREGORIO BARBOSA;CDA Nº 00000050268 VL R\$ 251,39 C/EVA NOBREGA MOTA;CDA Nº 00000050274 VL R\$ 769,51 C/FERNANDA MILAGRE DOS SANTOS;CDA Nº 00000149033 VL R\$ 3.431,43 C/VANESSA DOS SANTOS GODINHO;CDA Nº 00000050279 VL R\$ 156,17 C/EDNA MACHADO;CDA Nº 00000050283 VL R\$ 784,31 C/RUBENS GOMES GERALDINO;CDA Nº 00000050285 VL R\$ 1.511,23 C/AILTON ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000050291 VL R\$ 211,70 C/FABIO SORES VIEIRA;CDA Nº 00000050293 VL R\$ 155,40 C/ANGELA CATHARINA GIACOMINI.;CDA Nº 00000050295 VL R\$ 792,40 C/VALTER BARBOSA;CDA Nº 00000050299 VL R\$ 633,55 C/EMERSON APARECIDO CORREIA DE JESUS;CDA Nº 00000050302 VL R\$ 623,10 C/ROLDÃO DE OLIVEIRA E SILVA;CDA Nº 00000050307 VL R\$ 377,08 C/ILDA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000050310 VL R\$ 759,17 C/JOANA DARC ROSA DE MACEDO;CDA Nº 00000125105 VL R\$ 178,95 C/VALDECINA MENDONCA GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000253318 VL R\$ 142,73 C/VALDECINA MENDONCA GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000050313 VL R\$ 168,56 C/VALDECINA MENDONCA GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000062405 VL R\$ 680,75 C/STEPHANNY SANTANA BELLOTTI FERREIRA;CDA Nº 00000150233 VL R\$ 1.373,46 C/STEPHANNY SANTANA BELLOTTI FERREIRA;CDA Nº 00000040910 VL R\$ 1.378,77 C/STEPHANNY SANTANA BELLOTTI FERREIRA;CDA Nº 00000035881 VL R\$ 956,20 C/STEPHANNY SANTANA BELLOTTI FERREIRA;CDA Nº 00000019606 VL R\$ 370,21 C/SELMA APARECIDA DE ANDRADE;CDA Nº 00000170394 VL R\$ 132,41 C/WELLINGTON TEIXEIRA VALENTE;CDA Nº 00000174456 VL R\$ 356,66 C/WELLINGTON TEIXEIRA VALENTE;CDA Nº 00000118380 VL R\$ 356,85 C/WELLINGTON TEIXEIRA VALENTE;CDA Nº 00000105930 VL R\$ 179,53 C/WELLINGTON TEIXEIRA VALENTE;CDA Nº 00000020205 VL R\$ 216,52 C/ANTONIA JULIANA DAS VIRGENS;CDA Nº 00000143129 VL R\$ 397,79 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000050317 VL R\$ 262,98 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000006705 VL R\$ 192,94 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000005454 VL R\$ 335,89 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000053352 VL R\$ 169,83 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000146278 VL R\$ 175,72 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000139473 VL R\$ 396,55 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000136275 VL R\$ 478,62 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000135377 VL R\$ 649,93 C/ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO;CDA Nº 00000128030 VL R\$ 198,25 C/COLIMERIO NERY DE SOUZA;CDA Nº 00000050325 VL R\$ 1.857,49 C/EDESIO FARIAS LIMA;CDA Nº 00000050333 VL R\$ 231,35 C/ALHA MARIA ROSA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS;CDA Nº 00002118742 VL R\$ 15.950,64 C/DIOGO JONAS DA SILVA E SOUSA;CDA Nº 00002118726 VL R\$ 3.019,40 C/HENRIQUE ANDRE RODOVALHO PEREIRA;CDA Nº 00002118700 VL R\$ 5.066,58 C/HALLYFE RODRIGUES VENANCIO DE GODOY;CDA Nº 00000050336 VL R\$ 437,28 C/GEOVÂNIO CAVALCANTE DA COSTA;CDA Nº 00002118688

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 5.221,32 C/HENRIQUE PEREIRA RAMOS NETO;CDA Nº 00002118653 VL R\$ 4.143,84 C/HADLA BAHMAD SCALON BOTOSSO;CDA Nº 00002118637 VL R\$ 6.096,44 C/HERBET ALMEIDA DE SOUZA;CDA Nº 00002118617 VL R\$ 4.242,95 C/HIWARA RIBEIRO E SILVA;CDA Nº 00002118599 VL R\$ 11.890,48 C/HERIDA ANDRADE COSTA;CDA Nº 00002118513 VL R\$ 6.212,59 C/HEMERSON DE ASSIS COSTA;CDA Nº 00002118491 VL R\$ 7.449,14 C/GILSON PEREIRA BRAZ;CDA Nº 00002118459 VL R\$ 6.637,16 C/GLAUCIA CUSTODIO DA COSTA;CDA Nº 00002118432 VL R\$ 3.089,99 C/HELOISA CRISTINA SILVA SCHIRBEL;CDA Nº 00002118416 VL R\$ 7.411,64 C/HUGO MENDONCA MUNDIM;CDA Nº 00002118394 VL R\$ 11.682,10 C/HELEN LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00002118378 VL R\$ 1.305,70 C/HUGO HUNTEBERG MAGALHAES SILVA 02318762112;CDA Nº 00002118351 VL R\$ 9.798,92 C/HELIDA JOANE VIANA LEITE;CDA Nº 00000011011 VL R\$ 7.583,79 C/CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000118078 VL R\$ 362,51 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000156930 VL R\$ 596,36 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000163037 VL R\$ 202,93 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000076093 VL R\$ 851,64 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000163178 VL R\$ 750,60 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000085021 VL R\$ 743,86 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000202342 VL R\$ 397,28 C/SUZIANE DA SILVA;CDA Nº 00000161992 VL R\$ 278,61 C/EDMAR VAZ DOS REIS;CDA Nº 00000050347 VL R\$ 1.167,95 C/GETULIO CORREIA PINTO;CDA Nº 00000050348 VL R\$ 358,75 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000156948 VL R\$ 372,52 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000163055 VL R\$ 714,09 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000236944 VL R\$ 786,06 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000163182 VL R\$ 600,39 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000071071 VL R\$ 480,74 C/MAYARA CRISTINA DIAS DOS SANTOS CUNHA;CDA Nº 00000050357 VL R\$ 1.032,63 C/ROBERTO TSUYOSHI UJIE E ESPOSA;CDA Nº 00000050360 VL R\$ 651,49 C/ALICE ALVES SOUTO E OUTRA;CDA Nº 00000050368 VL R\$ 354,59 C/MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO;CDA Nº 00000235876 VL R\$ 464,78 C/RAQUEL HELOISA DE JESUS FRANCA;CDA Nº 00000162218 VL R\$ 302,03 C/RAQUEL HELOISA DE JESUS FRANCA;CDA Nº 00000077594 VL R\$ 232,68 C/OSVALDO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000235882 VL R\$ 464,78 C/OSVALDO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000162222 VL R\$ 302,03 C/OSVALDO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000050372 VL R\$ 6.801,46 C/NELSON GUSTAVO VIANNA DE MELO;CDA Nº 00000050374 VL R\$ 1.035,67 C/LUCIMAR VIEIRA BORGES MARQUES;CDA Nº 00000050380 VL R\$ 1.507,88 C/ADELINO CASTELO DO CARMO;CDA Nº 00000050383 VL R\$ 283,32 C/SILVIO ANDRE PEREIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000050391 VL R\$ 300,88 C/DOMINGAS XAVIER FLORENTINO;CDA Nº 00000114062 VL R\$ 132,41 C/IVANILDA LOURENCO DELFINO;CDA Nº 00000050398 VL R\$ 316,72 C/NECIL MARCAL DE ARAUJO.;CDA Nº 00000120031 VL R\$ 305,81 C/FRANCISCO MENDES SOUZA;CDA Nº 00002119285 VL R\$ 1.917,69 C/MANOEL PEREIRA DE BRITO;CDA Nº 00002119048 VL R\$ 15.569,67 C/MARCIA RUBIA DOS SANTOS;CDA Nº 00002119064 VL R\$ 1.483,96 C/M.A. REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP;CDA Nº 00002119102 VL R\$ 5.694,11 C/MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS;CDA Nº 00002119145 VL R\$ 2.277,43 C/MAOS A OBRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA;CDA Nº 00002119161 VL R\$ 4.374,56 C/RAFAELLA MARQUES BARBOSA;CDA Nº 00002119188 VL R\$ 3.666,57 C/ROSIRENE LEMES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00002119200 VL R\$ 43.404,18 C/RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS;CDA Nº 00002119226 VL R\$ 7.721,10 C/RAQUEL REPRESENTACOES LTDA;CDA Nº 00002119269 VL R\$ 18.077,45 C/REPRESENTACAO E VENDAS DE GRAMDES FABRICAS LT;CDA Nº 00000050423 VL R\$ 1.054,41 C/MARIA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LUCIA DA SILVA;CDA Nº 00000050426 VL R\$ 603,36 C/LUIZ PAULO DA SILVA;CDA Nº 00000050427 VL R\$ 2.605,05 C/EMIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000050434 VL R\$ 262,29 C/VALDOMIRO ROSA DA SILVA;CDA Nº 00000050437 VL R\$ 806,12 C/TEREZINHA DE JESUS SILVA SOARES;CDA Nº 00000050438 VL R\$ 992,32 C/OTOGAMIS M.SANTANA;CDA Nº 00002119951 VL R\$ 2.682,73 C/REPRESENTACOES MARQUES LTDA ME;CDA Nº 00002119978 VL R\$ 8.639,00 C/ROLLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS;CDA Nº 00002119722 VL R\$ 3.797,53 C/MAURO MESSIAS DA SILVA;CDA Nº 00002119692 VL R\$ 17.751,24 C/MARTHA RIBEIRO MARRA;CDA Nº 00002119676 VL R\$ 6.072,59 C/MARCOS PAULO MONTEIRO MASCARENHAS;CDA Nº 00002119650 VL R\$ 231.917,73 C/MTA PROMOCOES ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA M;CDA Nº 00002119889 VL R\$ 9.400,96 C/MARISA DE OLIVEIRA CAMPOS MUSSE;CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 11 DE SETEMBRO DE 2017. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 1676/2017**

Nomeia membros da Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do Teste de Funcionalidade do Sistema de Gerenciamento, objeto a ser contratado no Pregão Presencial nº 011/2017-SRP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e de acordo com os art. 15 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear para compor a Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do Teste de Funcionalidade do Sistema de Gerenciamento, objeto a ser contratado no edital do Pregão Presencial nº 011/2017-SRP e seus anexos, conforme determina o item 8.10 do Anexo I- Termo de Referência do Edital, realizados por esta Secretaria os servidores:

1. **Paulo Roberto Silva – matrícula nº 784702-02;**
2. **Renato Garcia Pereira – matrícula nº 1322591-01;**
3. **Frederico de Jesus Silva – matrícula nº 979309-01;**
4. **Márcia Nunes de Paula – matrícula nº433080-01.**

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão Especial, serão presididos pelo servidor **Frederico de Jesus Silva**, o qual terá como suplente o servidor **Paulo Roberto Silva**.

Art. 4º- A Comissão deverá acompanhar e avaliar o teste de funcionalidade com vistas a garantir que o sistema a ser apresentado atenda as necessidades mínimas definidas no edital.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 13 dias do mês setembro de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, BL. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO: 68829496/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SME

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e a Superintendente de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; do Decreto Municipal n.º 052/2017; do Decreto Municipal n.º 028/2017; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2017 - SRP, destinado à “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (macarrão parafuso e padre nosso) para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.” com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 016/2017 - SRP**, nos seguintes termos:

EMPRESA: Asti Soluções EIRELI
CNPJ: 16.846.531/0001-30

LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kg	93.750	Macarrão Parafuso – Deverá ser entregue em pacote de 500 gramas (187.500 pacotes). Marca: Araguaia (Premium)	R\$ 2,99	R\$ 280.312,50

LOTE 02

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kg	31.250	Macarrão Parafuso – Deverá ser entregue em pacote de 500 gramas (62.500 pacotes). Marca: Araguaia (Premium)	R\$ 2,99	R\$ 93.437,50

LOTE 03

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kg	56.250	Macarrão Padre Nosso – Deverá ser entregue em pacote de 500 gramas (112.500 pacotes). Marca: Araguaia (Premium)	R\$ 2,99	R\$ 168.187,50

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 04

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kg	18.750	Macarrão Padre Nosso – Deverá ser entregue em pacote de 500 gramas (37.500 pacotes). Marca: Araguaia (Premium)	R\$ 2,99	R\$ 56.062,50

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 598.000,00
--	-----------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RODRIGO MELO
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 051/2017

Declara a situação de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX, da CRFB e art. 3º da Lei Municipal nº. 8.546, de 23 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelos Decretos Municipais n. 2347, de 31 de julho de 2017, e 2119, de 28 de agosto de 2014, e tendo em vista o art. 34 da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Municipal n. 8.546, de 23 de julho de 2007, a Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, e demais normas técnicas correlatas:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 203 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n. 8.742/93), em seu art. 2º, define os objetivos da assistência social, quanto à garantia de proteção, amparo, habilitação, vigilância, defesa e reabilitação socioassistencial, conforme os seus incisos;

CONSIDERANDO que não existe cadastro de reserva em nenhum processo seletivo simplificado, tampouco concurso, para este fim, realizado por esta Secretaria ou pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

CONSIDERANDO Que o art. 2º da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, estabelece os casos em que ocorre a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, aquelas que, se não atendidas, comprometem a prestação contínua e eficiente de serviços próprios da Administração Pública, dentre os quais destaca-se o inciso IV: “atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de saúde, transporte, obras públicas, educação, assistência social e segurança pública, devendo nestes casos, ocorrer a imediata deflagração do concurso público”;

CONSIDERANDO que a falta de servidores traz prejuízos à Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente às unidades descentralizadas, que atuam diretamente na atividade fim, formando vínculos e realizando os serviços necessários para atendimento das situações de risco social, assim como prejudicando a manutenção, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO que os serviços socioassistenciais são contínuos e essenciais à coletividade, uma vez que concretiza todos os objetivos estabelecidos pelo art. 3º da CRFB, em especial a construção de uma sociedade justa, livre e solidária;

CONSIDERANDO Que a quantidade de servidores efetivos para prestação de serviços no âmbito desta Secretaria são insuficientes ao atendimento da demanda social, não possuindo o número necessário para preencher as equipes de referência determinadas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH – SUAS, aprovada pela Resolução n. 269/2016 CNAS;

CONSIDERANDO A necessidade de regularização da situação da SEMAS, conforme reiteradamente apontado pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Ministério Público Estadual, a fim de não contratar prestadores de serviços autônomos.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a situação de emergência, que configura excepcional interesse público para autorizar a contratação de profissionais temporariamente para integrarem as equipes de referência estipuladas na NOBRH/SUAS, com fulcro no art. 2º, VI, c/c art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 8.546, de 23 de julho de 2007, até que seja concluído Concurso Público para admissão de novos servidores para a área.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 1º dia do mês de Setembro de 2017.

SAMUEL ALMEIDA

Secretário Interino Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Trata a presente de justificativa para fundamentar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de forma direta, precedendo, pois, de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a exercer as competências impostas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim como solicitar autorização para deflagração de processo seletivo simplificado para admissão de profissionais para integrarem as equipes de referência.

Inicialmente, destaque-se que a Assistência Social, um dos três pilares que compõe a Seguridade Social, é um serviço público essencial e contínuo, previsto no art. 203 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e art. 228 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Em plano nacional, a Lei 8.742/93 estabelece a organização desses serviços, sendo considerada o estatuto máximo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que empreendeu o reordenamento da Política de Assistência Social dos Municípios na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações e da gestão articulada do sistema.

Em razão do caráter público, essencial e contínuo dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, é indispensável a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução, conforme aponta o Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (aprovada pela resolução n. 269/2006/CNAS), precisamente em seu item IV, considerando, também, o objetivo da desprecarização dos serviços, indicados pelo Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS.

Isto porque, embora conte com 54 (cinquenta e quatro) unidades administrativas (sendo 38 Unidades públicas descentralizadas de Assistência Social, que prestam o serviço diretamente ao cidadão dentro dos eixos de proteção social) e um leque de competências muito amplo, o seu quadro de pessoal é escasso, tanto que, para a realização de seus serviços, há 10 (dez) anos a Secretaria realiza contratação de prestadores de serviços autônomos como forma de ter meios para atender o público existente nesta Capital, tal como ocorre em grande parte dos Municípios brasileiros.

Ressalte-se que, consoante informado no Ofício GAB n. 268/2016/Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no qual foi veiculado o Comunicado Interno n. 050/2017, não há concurso em vigência para esta pasta e, também, que nenhum dos concursos ainda em vigência



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

atende os quadros da SEMAS, uma vez que se trata de cargos específicos para os órgãos solicitados.

Cumprе anotar, em uma perspectiva histórica, que a Secretaria Municipal de Assistência Social foi criada em decorrência da extinção da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, através da Lei 8.537, de 20 de junho de 2007, constituindo-se, assim, a partir de seu patrimônio, recursos, bens, deveres e direitos, incorporando inclusive seu quadro de pessoal. Todavia, é sabido que a extinta FUMDEC não possuía quadro próprio de servidores, contando com um número insuficiente de servidores efetivos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (nome à época), além de servidores comissionados e prestadores de serviços autônomos.

Assim sendo, é histórica a precariedade de recursos humanos na SEMAS desde a sua criação. Junte-se a este fato o aumento considerável da quantidade de suas atribuições, o que torna evidente a carência por que passa esta Secretaria.

À guisa de esclarecimento, cumpre-nos informar que o MDS, como órgão fomentador, promove o acesso à Assistência Social a famílias em situação de vulnerabilidade, como é organizado o SUAS. Para tanto, articula-se nas três esferas de governo, tendo como estratégia de atuação a hierarquia em dois eixos: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

Desta feita, no Município de Goiânia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, organiza-se nos termos do seguinte Organograma:

Diretoria de Proteção Social Básica	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) total 15	PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
		Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas
		Banco Municipal de Alimentos
		Serviço Social do Terminal Rodoviário
		Programa Bolsa Família



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

	e	Qualificação Profissional
	NAS (Núcleos de Assistência Social)	BPC (Benefício de Prestação Continuada)
	total14	Benefícios Eventuais
Diretoria de Proteção Social Especial	Proteção Social de Média Complexidade	05 CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
		Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes-PAEFI
		Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias Vítimas de Violência-PAEFI
		Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade
		PETI
		01 -POP
		DEMAIS PROGRAMAS
	Proteção Social de Alta Complexidade	Casa de Acolhida Cidadã
		Complexo 24 horas
		Serviços de Abordagem Social
		Residencial Professo Niso Prego

Vê-se, com base no organograma acima exposto, a variedade e complexidade dos serviços oferecidos por esta Secretaria, de modo que, sem pessoal suficiente, torna-se impossível realizar o serviço a contento, gerando deficiências e graves problemas a curto prazo.

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Logo, embora tenham sido realizadas contratações mediante procedimentos seletivos pretéritos, esta Secretaria ainda não conta com pessoal efetivo suficiente e qualificado para exercer as funções de nível superior e médio em suas Unidades e precipuamente para compor as equipes de referência preconizadas pelo SUAS.

Isto porque, conforme estabelecido no art. 2º, VI, da Lei municipal que regula esta contratação temporária no âmbito de Goiânia, é causa legal para a admissão de pessoal temporário o seguinte:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, se não atendida, compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública, nos seguintes casos:

VI - atendimento urgente à exigência do serviço em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de saúde, meio ambiente, transporte, obras públicas, educação, assistência social e segurança pública, devendo, nestes casos, ocorrer a deflagração do concurso público. (Redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 8.577, de 30 de novembro de 2007.)

Daí se vê que, desde que se faça a deflagração do concurso, é admissível a contratação para atender as causas afetas ao serviço de assistência social, nos casos em que a demanda seja urgente e não haja pessoal concursado suficiente para atender a área, podendo ocasionar o colapso dos serviços.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I, II, VI, do art. 2º, prescindirá de processo seletivo.

É esta a realidade atual da SEMAS. Não há servidores suficientes para a realização de todos os serviços socioassistenciais do Município, razão pela qual, sem a celebração de contratos temporários, ocorrerá o colapso das atividades, uma vez que não é possível manter os contratos de prestadores de serviços, em virtude das manifestações reiteradamente realizadas pelos órgãos de controle, a exemplo da CGM, PGM e CGU.

Informamos que há a possibilidade de utilizar os recursos do cofinanciamento federal de que trata o art. 6º-E da LOAS, o qual prescreve que podem ser utilizados para o pagamento dos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

profissionais das equipes de referência responsáveis pela gestão e oferta dos serviços socioassistenciais.

Por fim, sabendo que o pagamento destes prestadores de serviços é realizado mediante transferências voluntárias específicas, é necessário analisar a admissibilidade de remunerar as contratações temporárias com o referido recurso, diante das normas legais e os atos regulamentares expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

No Caderno de Orientações Técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS (2016), elaborado pelo MDS, é previsto em sua página 42, o seguinte:

Quando é possível a contratação temporária, mediante previsão legal e processo seletivo simplificado?

Nas hipóteses previstas nas leis municipal, estadual ou distrital e pelo prazo determinado nestas. Assim, orienta-se que a lei que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, disponha sobre as seguintes situações:

- Para contratar profissionais que integrarão as equipes dos programas e projetos socioassistenciais, tendo em vista a sua temporalidade limitada e seu caráter complementar às ações continuadas da Assistência Social, observando o prazo máximo deste contrato, previsto na legislação;
- Para atender necessidades temporárias e de interesse público, como por exemplo o atendimento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências durante a ocorrência destas situações, cuja demanda por profissionais amplia;
- Para substituir temporariamente profissionais das equipes de referência em períodos de licença, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários;
- Para a implantação dos equipamentos/serviços socioassistenciais, considerando que os trâmites legais e administrativos para a realização de concurso público para o provimento de pessoal efetivo requerem um tempo maior e que esse processo não pode inviabilizar a sua execução, de modo a prejudicar o público da política de assistência social. Nesse caso, orienta-se a contratação de servidores públicos temporários, por meio de processo seletivo simplificado, para compor as equipes de referência, durante esse período e sem prejuízo da realização do concurso público, em cumprimento aos prazos para implementação dos serviços estabelecidos na Resolução da CIT nº 5, de 08 de junho de 2011, conforme tratado no item 3 deste



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

caderno.

Acerca do que pode e o que é vedado na utilização do recurso previsto pelo art 6º-E da Lei Nacional 8.742/93, o mesmo caderno, na página 46, dispõe o seguinte:

É possível utilizar para:

- Pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Lembre-se: Os serviços são de caráter continuado, portanto seus profissionais de referência são servidores efetivos, como vimos no item 3 - “Serviços Socioassistenciais: Equipes de Referência”. Os programas e projetos têm temporalidade limitada e visam qualificar os serviços, como vimos no ítem 4 – “Programas e Projetos Socioassistenciais”, portanto, seus profissionais podem ser servidores temporários, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

Logo, a orientação técnica do MDS é de que o pessoal, admitido mediante contrato temporário, precedido de processo seletivo simplificado, pode ser remunerado com a verba federal. Porém, o campo de trabalho deste pessoal é nos programas e projetos socioassistenciais, por possuírem temporalidade limitada.

Contudo, não havendo como atender integralmente os serviços continuados por pessoal efetivo, o texto da orientação técnica acima transcrito prevê, sempre temporariamente, a utilização do contrato temporário, no momento da implantação do serviço socioassistencial ou para substituir servidores efetivos em período de licença.

Destarte, havendo a necessidade e sendo a contratação por um período determinado, podem estes temporários exercerem os serviços concernentes às equipes de referência, dentro dos programas propostos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Nesse tear, importa pontuar inovação trazida pela Resolução do CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016, quando prevê que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

doravante a totalidade dos recursos do FNAS no pagamento dos profissionais integrantes das equipes de referência do SUAS, in verbis:

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993". (grifo nosso)

Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Portanto, conforme o exposto, há a previsão de utilização dos recursos provenientes do Tesouro Federal para contratação de profissionais qualificados para as equipes de referência multidisciplinares, em detrimento de contratações precárias por meio de terceirizações ou contratação de prestadores de serviços autônomos.

Outrossim, desde o início do ano corrente até o presente momento, foram firmados cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) contratos de prestadores de serviços autônomos, ora cofinanciados pelo Governo Federal, para atender aos programas e serviços socioassistenciais estabelecidos pelo MDS. Ademais, tais contratos, em sua grande maioria, possuem um período de vigência de 6 (seis) meses, sendo renovados de acordo com a necessidade e o interesse público, visando a não interrupção da prestação dos serviços.

Convém ressaltar que há questionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás quanto à contratação de profissionais, nesse sentido, a título exemplificativo, destaca-se o contido no Relatório Preliminar Nº. 935/2011: “constatou-se que o FMAS não possui servidores efetivos, sendo que todas as atividades são executadas por prestadores de serviços, (serviços de assistente social, pedagogia, educadora, coordenadora, serviços gerais, instrutor do programa PETI, motorista, agente administrativo), portanto justificar a ausência de servidores efetivos tendo em vista a proibição na legislação vigente de terceirização de pessoal nas atividades fins da entidade (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, item IX.4.1, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006)”

No mesmo sentido, em caso análogo, posicionou-se a Corte de Contas na Instrução



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Normativa n. 004/2015 em seu art. 1º:

art. 1º. Orientar os gestores a somente contratar via Programa de Apoio Social – PROAS, pessoas que se enquadrarem na legislação própria, a fim de não ser evidenciada burla ao preceito constitucional instituído no art. 37 CF/88, devendo o Tribunal de Contas, analisar caso a caso tais contratações.

Nesse prisma, a Controladoria Geral do Município já se manifestou, com ressalvas em seus Certificados, no sentido de que: “a SEMAS deverá tomar as medidas necessárias ao planejamento de suas ações, uma vez que os programas executados são de natureza continuada”.

Agregando ao entendimento da controladoria as pontuações da fiscalização realizada pela SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO PRELIMINAR, realizadas em razão da Ordem de Serviço n. 201604645, nos autos do processo n. 00208.000403/2015-17, em que os auditores realizaram a avaliação da aplicação dos recursos federais, demonstrando o percentual de prestador de serviço autônomo por unidade de atendimento da SEMAS, os valores de cofinanciamento por programa, refletindo a situação da Secretaria. Este documento resultou dos exames realizados pelo órgão fiscalizador no período de 18/01/2017 a 30/05/2017, conforme relatório em anexo.

O momento requer uma regularização urgente, adequando-se a SEMAS às orientações do MDS (NOB-RH/SUAS), visando garantir o uso do cofinanciamento Federal para execução dos Programas. Embora procedimentos preparatórios para a realização de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público, para admissão de pessoal efetivo, tenham sido iniciados pela ex-secretária nessa gestão, acabaram sendo paralisados em decorrência de sua saída em 31/07/17.

É imperioso salientar, ainda, que, em média, 38% (trinta e oito por cento) dos postos de trabalhos nos CRAS, CREAS, NAS e unidades de atendimento direto eram desempenhados por prestadores de serviço, o que comprova a ausência de servidores efetivos suficientes para atender a população. Tal quadro fático ocorreu porque a extinta FUMDEC foi transformado em Secretaria sem o devido aparelhamento em recursos humanos, incorporando-se na SEMAS competências de vários órgãos sem o necessário suporte, conforme já relatado.

Diante desta situação fática que nos encontramos e da natural demora de qualquer certame, impõe-se a celebração de contratos por tempo determinado para atender a necessidade

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

temporária de excepcional interesse público de forma direta (art. 37, IX, da CRFB), nos estritos termos da Constituição e da Lei Municipal 8.546, de 23 de julho de 2007, que regulou o referido dispositivo da Carta Magna, considerando a excepcionalidade em que nos encontramos, em um período de regularização.

Assim, considerando as informações apresentadas acima, esta Secretaria solicita autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia para:

a) realizar a contratação direta por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CRFB), nos estritos termos da Constituição e Lei Municipal 8.546, de 23 de julho de 2007, com fundamento em seu art. 2º, inciso VI, e art. 4º, Parágrafo Único, nos meses de setembro e outubro, até que se finalize o processo seletivo simplificado, sendo remunerados mediante verba federal, fonte 129;

b) para a realização de processo seletivo simplificado no âmbito desta Secretaria, com escopo de contratar, por tempo determinado, 360 (trezentas e sessenta) pessoas para a execução dos serviços socioassistenciais em Goiânia, os quais serão remunerados, em sua totalidade, com a verba do cofinanciamento federal destinado à assistência social, transferida pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em vista do art. 6-E da Lei 8.742/93 e Resolução CNAS n. 17 de 21 de setembro de 2016.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias

Goiânia, 1º de setembro de 2017.

SAMUEL ALMEIDA

Secretário Interino Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 57451203
Nome : ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA
Assunto : SINDICÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Processo : 2017/00000/032709

DESPACHO Nº 1552/2017. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2015, considerando o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância (fl. 14) ;

Considerando o disposto nas Normas do CTB inciso I do Artigo 184 da Lei nº 9503/1997 e os incisos I, III e VII do Artigo 141 da Lei nº 011/1992.

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do servidor;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 545066-02**, por afronta ao incisos I, III e VII do Artigo 141 da Lei nº 011/1992.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 64291726/64860038
Nome : **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Assunto : REQUERIMENTO/IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/034274

DESPACHO N.º 1663/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 011/2017 e Lei Complementar 276/2015, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 491/2017 (fls. 23-24) da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 022/2016 fls. 22, e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à firma **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 05.782.733/0001-49, **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 4.168,40 (quatro mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato 197/2015**, conforme fls. 27 dos autos, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 61714693
Nome : **TCA FARMA COMERCIO LTDA**
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/034277

DESPACHO N.º 1664/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar 276/2015, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 427/2017 fls. 29-32 da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 074/2015 fls. 16, e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à firma **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, CNPJ n.º **73.679.623/0001-06**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 617,20** (seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor da nota de empenho n.º 0002**, conforme fls. 8-9 dos autos, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sub pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 67394097
Nome : **ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA**
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/034280

DESPACHO N.º 1665/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar 276/2015, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 475/2017 (fls. 28-29) da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 146/2016 fls. 21, e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à firma **ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º 10.872.310/0001-50, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 144,72 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor das notas de empenho n.º 0016 e 0017**, conforme (fls. 03-07) dos autos, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 67525850
Nome : **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME**
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/034282

DESPACHO N.º 1666/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar 276/2015, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 489/2017 (fls. 09-10) da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 164/2016 fls. 08, e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à firma **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME**, CNPJ n.º 20.113.014/0001-29, **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor da nota de empenho n.º 0215**, conforme (fls. 05-06) dos autos, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 57886536
Nome : ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA
Assunto : SINDICÂNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Protocolo : 2017/00000/034288

DESPACHO Nº 1667/2017 A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2015, considerando o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria da Saúde do Município de Goiânia (fl. 14);

Considerando o disposto nas Normas do CTB inciso I do Artigo 184 da Lei nº 9503/1997 e os incisos I, III e VII do Artigo 141 da Lei nº 011/1992;

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do servidor;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 545066-02**, por afronta ao incisos I, III e VII, do Artigo 141 da Lei nº 011/1992.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 43348817
Nome : MOISES DE OLIVEIRA MOURA NETO
Assunto : SINDICÂNCIA – CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA
Protocolo : 2017/00000/034292

DESPACHO Nº 1668/2017. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2015, considerando o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria da Saúde do Município de Goiânia (fls. 27 - 28);

Considerando o disposto no Anexo I da Lei nº 8623/2008 e os Incisos IV e X, Artigo 141 da Lei nº 011/1992.

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do servidor;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **MOISÉS DE OLIVEIRA MOURA NETO, Matrícula nº 999440-01**, por afronta ao incisos IV e X, do Artigo 141 da Lei nº 011/1992.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO Nº 0037

OBJETO: O presente termo tem como objeto o contrato de prestação de serviços **MEDICOS** (Pessoa Física) em regime de **ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA**. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Início	Término	Valor do Contrato
71246175	971/17	LARA ESPINDOLA DE AMURIM	016.432.211-67	21/08/2017	20/08/2018	R\$ 103.927,20
71255093	972/17	MATHEUS RIBEIRO DA FONSECA	036.248.121-06	22/08/2017	21/08/2018	R\$ 103.927,20
71289711	974/17	GUILHERME MONTEIRO NASCENTE BORGES	037.167.661-43	24/08/2017	23/08/2018	R\$ 103.927,20
71332357	980/17	JORDANNA LARA LEO ANDRADE PRUDENTE	015.999.231-14	28/08/2017	27/08/2018	R\$ 103.927,20
71309843	978/17	ISABEL QUEIROZ CAFÉ CARVALHAIS	064.636.216-09	25/08/2017	24/08/2018	R\$ 103.927,20
71292614	975/17	TAYSSA BRANDAO PACHECO	018.828.871-66	24/08/2017	23/08/2018	R\$ 103.927,20

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 973/2017

PROCESSO: 60194343

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Elber Indústria de Refrigeração Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de prestação de garantia e assistência técnica de **12 (doze) meses**, para os produtos adquiridos conforme condições e especificações estabelecidas Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2016** e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze) meses**, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2017.



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 955/2017

PROCESSO: 70544857

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Fernanda Megda Soares.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o pagamento a título de indenização aos profissionais que prestaram serviços ao SUS-Goiânia no período compreendido entre o dia 21 de fevereiro de 2017 a 20 de abril de 2017, para suprir a demanda necessária ao pleno funcionamento das residências terapêuticas relativas às atividades de saúde mental prestadas nesta capital, em razão da rescisão do Convênio nº 004/2014.

DO VALOR: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 1.933,20 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)** que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2017.2150.10.302.0178.2634.31909400.114-17, do Fundo Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 909/2017

PROCESSO: 70235030

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORA: Eugênia Guilherme de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel, pelo Município, localizado na 9ª Avenida, nº 175, Qd. 04, Lt. 04, Casa 1 e Casa 2, Setor Vila Nova, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CAPS Negrão de Lima.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **16 de agosto de 2017**. O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, através de Termo Aditivo se assim lhes convier.

VALOR: A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o aluguel mensal de **R\$ 3.851,48 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total anual de **R\$ 46.217,76 (quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
77/2013**

PROCESSO: 71034496

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADOR: Djari Silvestre da Silva

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Locação nº 77/2013, referente ao imóvel situado na Rua EF-30, Quadra 27, Lote 20, Residencial Eli Forte, nesta capital, destinado ao funcionamento do CSF Eli Forte.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 77/2013, de locação de imóvel, celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 30 de agosto de 2017.**

VALOR: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.267,38 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, até o 10º dia subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 15.208,56 (quinze mil duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando que o IGPM (FGV) para período foi negativo, com índice de -1,6750900%.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2017.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093, 094, 095 e 096 de 2017, REFERENTES
AO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2017 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 69842780/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção (Hidráulico, Portas, Torneiras, Pisos dentre outras) para utilização nos Serviços de manutenção e reforma das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

Vhpm Comercial Ltda - CNPJ: 07.908.408/0001-05 (Ata nº 093/2017)

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	GRELHA INOX CAIXA SIFONADA 15 X 15 CM	1500	RALINOX	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
19	PORTA MADEIRA LISA 2,10 X 0,70 M	40	MAAF	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
24	REVESTIMENTO CERAMICO VARIADO	900	FORMIGRES	R\$ 14,30	R\$ 12.870,00
Total do Fornecedor: R\$ 28.180,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Oitenta Reais)					

Kairos Serviços E Comercio Ltda - ME - CNPJ: 18.513.350/0001-17 (Ata nº 094/2017)

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
28	TORNEIRA METAL BICA MOVEL BANCADA 3/4 PIA	120	REAL	R\$ 52,44	R\$ 6.292,80
Total do Fornecedor: R\$ 6.292,80 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos)					

Cianorth Comercio E Serviços Ltda - CNPJ: 19.103.397/0001-75 (Ata nº 095/2017)

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	BUCHA TORNEIRA BORRACHA 3/4	1000	GLOBAL	R\$ 0,15	R\$ 150,00
3	BUCHA TORNEIRA BORRACHA 1/2	1000	GLOBAL	R\$ 0,08	R\$ 80,00
5	COLA TUBO PVC UN C/175,0 G	200	AMANCO	R\$ 4,90	R\$ 980,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

9	KIT REPARO ACIONADOR VALVULA DESCARGA 1.1/4	200	PAULINEA	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
10	KIT REPARO UNIVERSAL CAIXA ACOPLADA ACIONAMENTO SUPERIOR	60	PAULINEA	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
11	KIT CAIXA ACOPLADA SAIDA LATERAL	60	PAULINEA	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
23	REGISTRO AGUA ESFERA 50 MM	200	VIQUA	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
29	TORNEIRA METAL BICA MOVEL BANCADA 3/4 LAVATORIO	200	HIGIBAN	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
34	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	30	PRESIDENTE	R\$ 23,20	R\$ 696,00
Total do Fornecedor: R\$ 19.056,00 (Dezenove Mil e Cinquenta e Seis Reais)					

Engenfer Industria E Comercio E Serviços - CNPJ: 19.621.209/0001-09 (Ata nº 096/2017)

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ASSENTO PLASTICO VASO SANITARIO ADULTO	1200	KRONA	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
4	CAIXA DESCARGA PLASTICA VASO SANITARIO	300	ALUMASA	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
7	ALISAR HASTE REGULAVEL	300	TAUARI	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
8	JOELHO PVC AGUA 25 MM	500	KRONA	R\$ 0,19	R\$ 95,00
12	KIT REPARO VALVULA DESCARGA HIDRA LUXO MASTER ORIGINAL	200	BLUE KIT	R\$ 15,70	R\$ 3.140,00
13	MICTORIO BRANCO	20	CELIT	R\$ 132,90	R\$ 2.658,00
14	PISO BORRACHA 50 X 50 CM	200	INCOPISE	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
15	PISO CERAMICO LISO 34 X 34 CM M2	900	INCOPISE	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
16	PLUGUE PVC ROSCAVEL 1/2	200	KRONA	R\$ 0,16	R\$ 32,00
17	PORTA MADEIRA 2,10 X 1,00 M	40	DURACON	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00
18	PORTA MADEIRA LISA 2,10 X 0,60 M	40	DURACON	R\$ 83,90	R\$ 3.356,00
20	PORTA MADEIRA LISA 2,10 X 0,80 M	120	DURACON	R\$ 92,40	R\$ 11.088,00
21	PORTA MADEIRA LISA 2,10 X 0,90 M	60	DURACON	R\$ 90,50	R\$ 5.430,00
22	PORTAL MADEIRA 2,10 X 1,00 M JG	300	TAUARI	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

25	TE PVC AGUA 25 X 25 MM	200	KRONA	R\$ 0,39	R\$ 78,00
26	TORNEIRA JARDIM METAL CURTA 3/4	260	IMPERATRIZ	R\$ 11,70	R\$ 3.042,00
27	TORNEIRA TANQUE METAL, 3/4	260	IMPERATRIZ	R\$ 8,90	R\$ 2.314,00
30	TORNEIRA PIA LONGA METAL 3/4	120	IMPERATRIZ	R\$ 29,50	R\$ 3.540,00
31	TORNEIRA LAVATORIO METAL CROMADO 1/2	600	DOCOL	R\$ 27,68	R\$ 16.608,00
32	BOIA CAIXA DAGUA PVC 1/2	200	KRONA	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
33	BARRA CANO 40 MM	30	PRESIDENTE	R\$ 11,55	R\$ 346,50
35	VALVULA METAL PIA UN	300	PODOVA	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
36	VALVULA DESCARGA 3/4	20	CELIT	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
37	VALVULA DESCARGA METALICA 1.1/2	200	DOCOL	R\$ 116,40	R\$ 23.280,00
Total do Fornecedor: R\$ 171.145,50 (Cento e Setenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)					

Valor Total do Processo: R\$ 224.674,30 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA-SEINFRA N.º 0126/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **Joel da Silva**, matrícula n.º. 967718-01, CPF n.º 565.591.354-20, na função de confiança I, símbolo FC-1, **a partir de 01 de setembro de 2017**.

Cumpra-se.**Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA-SEINFRA Nº 0127/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Confiança simbologia FC-01:

Nome	Matrícula	CPF	Função de Confiança
Adelmo Oliveira Barbosa	875210-01	634.316.961-04	FC-01
Celio Alves Calixto	981591-01	348.020.101-68	FC-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA-SEINFRA N.º 128/2017

Retificação da Portaria de nº 0121/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria de nº 0121/2017, de 31 de agosto de 2017 desta Secretaria, publicada no Diário Oficial do Município nº 6646 de 04 de setembro de 2017, na parte relativa ao **CPF** do servidor **Ronaldo de Sousa Guimarães** conforme segue:

Onde se lê:

“CPF nº 658.262.121-91”.

Leia-se:

“CPF nº 658.262.212-91”.

Permanecendo inalterados os demais termos da Portaria nº 0121/2017.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 112/2013

*Dispõe sobre o Distrato Unilateral do contrato nº 112/2013, firmado entre o IMAS e o (a) profissional **CAMILA ROSA GUAY DE GOYAZ**, nas cláusulas e condições que seguem:*

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO, CEP: 74093-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, casado, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, residente nesta Capital, doravante denominado **DISTRATANTE**, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8666/1993, resolve formalizar o Distrato do Contrato de nº 112/2013 onde figura o(a) profissional **CAMILA ROSA GUAY DE GOYAZ**, MÉDICA, com endereço comercial na Avenida Pará, nº. 400, Hospital Infantil de Campinas, Setor Campinas, Telefone comercial (62) 3095-8585, Goiânia – Goiás; portador(a) da Cédula de Identidade nº 4553792 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 016.054.731-89 e no CREMEGO sob o nº 15.102, doravante denominado **DISTRATADO**, conforme as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO: O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, inciso XII da mesma lei, atendendo ainda ao e Despacho da Presidência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente tem por objeto o Distrato Unilateral do Contrato nº 112/2013, firmado entre o IMAS e o (a) Médico, **CAMILA ROSA GUAY DE GOYAZ**, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS:

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

O presente Distrato contratual se dá por ato unilateral, motivado pela falta de saldo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as litigâncias decorrentes do presente Distrato fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, por ser o local já eleito no ato da assinatura do Contrato ora Distratado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS aos 12 dias do mês setembro de 2017.

PELO DISTRATANTE

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

Presidente - IMAS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 129/2014

Dispõe sobre o Distrato Unilateral do contrato nº 129/2014, firmado entre o IMAS e o(a) profissional Laser Associados Diagnosticos Médicos Ltda, nas cláusulas e condições que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, CEP 74.025-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, casado, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, residente nesta Capital, doravante denominado **DISTRATANTE**, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8666/1993, resolve formalizar o Distrato do Contrato de nº 129/2014, onde figura o(a) prestador(a) *Laser Associados Diagnosticos Médicos Ltda*, estabelecida na Av. T.8, nº.171, Setor arista, CNPJ: 00.819.694/0001-93, doravante denominado **DISTRATADO(A)**, conforme as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO: O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, inciso XII da mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente tem por objeto o Distrato Unilateral do Contrato nº 129/2014, firmado entre o IMAS e o(a) *prestador(a)* Laser Associados Diagnosticos Médicos Ltda, a partir da data da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS:

Considerando que o Contrato firmado com o(a) prestador(a) em comento não tem saldo suficiente para cobertura das faturas e considerando ainda a aplicabilidade do princípio do interesse público, uma vez que a finalidade é regularizar as contratações firmadas pelo IMAS, rescindindo contratos sem saldo e firmando novos, visando a manutenção regular do atendimento aos usuários do IMAS.

Av. Paranaíba, Quadra75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as litigâncias decorrentes do presente Distrato fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, por ser o local já eleito no ato da assinatura do Contrato ora Distratado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS ao 01 dia do mês setembro de 2017.

PELO DISTRATANTE

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

Presidente – IMAS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 199/2014

Dispõe sobre o Distrato Unilateral do contrato nº 199/2014, firmado entre o IMAS e o(a) profissional MC-Clinica Odontologica Ltda, nas cláusulas e condições que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, CEP 74.025-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, casado, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, residente nesta Capital, doravante denominado **DISTRATANTE**, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8666/1993, resolve formalizar o Distrato do Contrato de nº 199/2014, onde figura o(a) prestador(a) Clínica Odontológica Ltda, estabelecida na Rua 83, nº 671, Setor Sul, CNPJ: 06.246.436/0001-41, doravante denominado **DISTRATADO(A)**, conforme as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO: O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, inciso XII da mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente tem por objeto o Distrato Unilateral do Contrato nº 199/2014, firmado entre o IMAS e o(a) *prestador(a)* Clínica Odontológica Ltda, a partir da data da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS:

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

Considerando que o Contrato firmado com o(a) prestador(a) em comento não tem saldo suficiente para cobertura das faturas e considerando ainda a aplicabilidade do princípio do interesse público, uma vez que a finalidade é regularizar as contratações firmadas pelo IMAS, rescindindo contratos sem saldo e firmando novos, visando a manutenção regular do atendimento aos usuários do IMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as litigâncias decorrentes do presente Distrato fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, por ser o local já eleito no ato da assinatura do Contrato ora Distratado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS aos 11 dias do mês setembro de 2017.

PELO DISTRATANTE

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

Presidente – IMAS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia IMAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 729/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, autarquia municipal com sede na Av. Paranaíba, Qd.72, Lt.18/20, Nº.1413, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74025-125, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 02.371.916/0001-83 neste ato representado pelo seu Presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, inscrito no CPF sob o Nº. 012.683.091-68, nomeado pelo Decreto Nº. 54/2017, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO: **WOLNEY CARVALHO PETINI**, Médico, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua 246, Nº 37 Qd 59 Lt 07, Setor Coimbra, Goiânia – GO, inscrito no CPF sob o Nº 394.931.481-49, CRM 6581

OBJETO: - Constitui objeto deste Contrato, a contratação em regime simplificado, por credenciamento, de prestadores de serviços de saúde Pessoa física nas áreas de consultas Médica, ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, para atenderem aos procedimentos que o plano IMAS oferece cobertura aos usuários;

1.1 FUNDAMENTO - Em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como o Parecer Jurídico CHEADV/IMAS Nº. 1943/2017, as partes celebram o Contrato de credenciamento.

1.2 PREÇO: O Valor total da contratação é de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais).

1.3 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a parti da data de assinatura, e término em 31/12/2021 sem possibilidade de prorrogação, conforme cláusula 9 do Edital 001/2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2017

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

Presidente

Decreto Nº 054/2017

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº 714/2017

1 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 02371916/0001-83 com sede na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lote 18/20, Setor Central, Goiânia-Go, neste ato representado por seu Presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 012.683.091-68, Carteira de Identidade nº123.285-SSP-GO, nomeado pelo decreto Nº. 54/2017, e a empresa **ODONTOLOGICA PRUDENTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 08.680.432/0001-00, estabelecida na Avenida T-1, Nº 871, Quadra 39, Lote 10-B, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, neste ato representado por **SÉRGIO LUCENA RESENDE**, CPF nº 993.577.201-20.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, referente às faturas dos meses de abril de 2017.

3 - FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 59468278/2014, em conformidade disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
04/2017	287	10067714	R\$ 12.140,79
VALOR TOTAL:			R\$ 12.140,79

TOTAL: R\$ 12.140,79

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

6 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 06 de setembro de 2017.

Pelo IMAS:

Sebastião Peixoto Moura

Presidente

Decreto nº 054/2017

Pelo Credenciado:

ODONTOLOGICA PRUDENTE LTDA-ME

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº 730/2017

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413, Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, residente nesta Capital e **Wolnei Carvalho Petini**, inscrito no CPF sob o nº 439.907.201-63, com endereço na Rua 246, Qd. 59, Lt.07, Nº 37, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, sem saldo contratual, referente as faturas de janeiro, fevereiro e março de 2017.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 55116679/2013, em conformidade disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº PACOTE	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
01/2017	03/2017	68994314	R\$ 17.736,95
02/2017	43/2017	69302408	R\$ 10.210,20
03/2017	72/2017	69752101	R\$ 11.453,75
VALOR TOTAL:			R\$ 39.400,90

TOTAL: R\$ 39.400,90

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

6 - ACORDO: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 30 de agosto 2017.

Pelo IMAS:

Sebastião Peixoto Moura

Presidente

Decreto nº 054/2017

Pelo Credenciado:

Woolnei Carvalho Petitni

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº 733/2017

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 02371916/0001-83 com sede na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lote 18/20, Setor Central, Goiânia-Go, neste ato representado por seu Presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 012.683.091-68, Carteira de Identidade nº 123.285-SSP-GO, nomeado pelo decreto Nº. 54/2017, e a empresa **INSTITUTO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ 11.705.252/0001-32, estabelecida na Rua C-135, Quadra 532, Lote 05, Nº 60, Setor Bela Vista, Goiânia - Goiás, neste ato representado por **CREUZA MARIA DE BARCELOS**, CPF nº 117.790.711-91.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, referente às faturas dos meses de março e abril de 2017.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 59620011/2014, em conformidade disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
03/2017	438	69754376	R\$ 5.177,80
04/2017	445	70058448	R\$ 5.026,80
VALOR TOTAL:			R\$ 10.204,60

TOTAL: R\$ 10.204,60

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

Av. Paranaíba, Quadra75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

6 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Pelo IMAS:

Sebastião Peixoto Moura
Presidente
Decreto nº 054/2017

Pelo Credenciado:

INSTITUTO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº756/2017

1 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371916/0001-83 com sede em Goiânia - Estados de Goiás, na Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO, CEP: 74093-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, residente nesta Capital e **CEMPRE III CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 027787690001-60 com endereço na AV. T-2, Nº 1941, Setor Bueno, neste ato representado por seu representante legal, **ALVARO SOARES DE MELO** CPF. Nº. 032223491-34.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços executados após exceder o saldo contratual, referente ao mês de Abril 2017.

3 - FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 59851560/14, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
04/2017	2059	59051199	R\$ 15.939,99
VALOR TOTAL			R\$ 15.939,99

TOTAL: R\$ 15.939,99

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

Av. Paranaíba, Quadra75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia IMAS**

6 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

Sebastião Peixoto Moura

Presidente

Decreto nº 054/2017

Cempre III Centro de Medicina Integrada LTDA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº761/2017

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e Laser Associados Diagnosticos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.819.694/0001-93, neste ato representada pelo(a) sócio(a), Eduardo Jorge CPF: 095.949.731-53, Paulo Ricardo de Oliveira CPF:058.552.501-30 e Rodrigo Salustiano Correa e Silva CPF:808.070.201-25.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços executados após exceder o saldo contratual, referente o meses de julho, agosto, setembro de 2016 e março de 2017,

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 59819305/14, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
07/2016	72066	67004493	113.194,27
08/2016	73823	67349032	140.233,42
09/2016	76409	67662253	117.904,79
03/2017	81342	69743587	154.632,55
VALOR TOTAL			525.965,03

TOTAL: R\$ 525.965,03

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

6 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Sebastião Peixoto Moura

Presidente

Decreto nº 054/2017

Laser Associados Diagnósticos Médicos Ltda

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO Nº 818/2017

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 02371916/0001-83 com sede na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lote 18/20, Setor Central, Goiânia-Go, neste ato representado por seu Presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 012.683.091-68, Carteira de Identidade nº 123.285-SSP-GO, nomeado pelo decreto Nº. 54/2017, e a empresa **IDO – INSTITUTO DE DODENÇAS OCULARES LTDA**, estabelecida na Rua 1124, Nº.454, Setor Marista, Goiânia Goiás CNPJ de Nº 06.936.300/0001-63, neste ato representado pelo sócio Antonio Pelágio Gonçalves Sagawa, CPF nº 791.876.501-00 e Humberto Borges da Silva CPF.781.195.961-53.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, referente à fatura do mês de fevereiro, março e abril de 2017.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 58863301/2014, em conformidade disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR:

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
02/2017	4067	69370608	R\$ 5.737,80
03/2017	1070	69841848	R\$ 7.592,94
04/2017	1081	70141221	R\$ 6.373,26
VALOR TOTAL:			R\$ 19.704,00

TOTAL: R\$ 19.704,00

Av. Paranaíba, Quadra75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008

6 - ACORDO: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Pelo IMAS:

Sebastião Peixoto Moura
Presidente
Decreto nº 054/2017

Pelo Credenciado:

IDO – INSTITUTO DE DOENÇAS OCULARES LTDA ME

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lts. 18/20, Nº 1.413,
Setor Central, CEP: 74.025-125 - Goiânia – GO.
Tel.: (62) 3524-1183



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO TRANSPORTE COLETIVO

RELATÓRIO FINAL

REQUERIMENTO Nº 994, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO Nº 226, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI – PARA APURAR FATOS RELATIVOS AO TRANSPORTE COLETIVO DA CAPITAL.

PRIMEIRO SUBSCRITOR: VER. CLÉCIO ALVES.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES COLEGAS,**

Por meio de Requerimento nº. 994, de 09 de fevereiro de 2017, tendo como primeiro subscritor Vereador CLÉCIO ALVES e assinado por outros 32 (trinta e dois) Vereadores, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 64, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Goiânia e artigos 42 e seguintes, todos da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno, na Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal de Goiânia acolheu Constituição de Comissão Especial para apurar **“fatos relativos ao transporte coletivo da Capital,” em face dos inúmeros problemas, tais como, péssima qualidade dos serviços, quantidade de veículos incompatível com a demanda da população usuária; negligência com a assistência aos usuários nos terminais e nos pontos de ônibus, entre tantos outros problemas que afligem a população e exigem, desta Casa de Leis, uma resposta satisfatória para a insegurança que trazem aos que utilizam e precisam desse serviço público essencial.”**

PRELIMINARES:

O Instituto das Comissões Especiais do Inquérito das Casas Legislativas, assim em sua forma de se constituir, obedece a regras regimentais quanto ao número de integrantes, ao tempo certo e, especialmente, quanto ao fato determinante de sua criação.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Seus poderes devem ser utilizados sempre que surgirem fatos ou indícios de quaisquer irregularidades ou desvios de conduta que impliquem em prejuízos ou danos ao Erário e, de conseqüência, à sociedade e à Administração dos Poderes, *in casu*, do Município.

Então, a Comissão Especial de Inquérito, é o instrumento posto à disposição dos parlamentares, como parte de seu múnus público, e são colegiados constitucionalmente competentes para tanto, como ensina Caio Tácito, in Temas de direito público: estudos e pareceres, 3º Vol. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pág. 161, teve inspiração no precedente histórico da Câmara dos Comuns, nos idos de 1.614, onde leciona que, “nas Constituições formais brasileiras, a competência de investigação conferidas ao Poder Legislativo, surgiu com a Carta de 1934 (mais precisamente em seu artigo 36), porém a Constituição de 1937 (Polaca) a suprimiu do texto. Sem embargo, na Constituição (art. 53), o instituto voltou e transmitiu-se à Constituições de 1967/1969 (respectivamente, art. 39 e art. 37) e vem sendo mantido até os dias atuais, como se pode conferir no Texto Constitucional de 1988 (art. 58, §3º), que, inclusive, ampliou em muito o seu alcance e poderes investigatórios, acompanhando assim, o modelo norte-americano.

Outros constitucionais pátrios, sob tema também se referem, caso do Professor Luis Roberto Barroso, in temas de direito constitucional, 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2002, págs. 98/99, na lição: “Um dos instrumentos pelo quais o Legislativo exerce seus poderes de fiscalização e controle é a instituição de comissões parlamentares” especiais e “de inquérito”. Desde os primórdios do Constitucionalismo moderno, na Inglaterra, passando pelas experiências francesa e norte americana, reconhece-se ao Parlamento, embora sem a previsão explícita em qualquer norma, o poder de organizar-se em comissões para apurar fatos relativos aos negócios públicos.” No Brasil, nem a Constituição do Império de 1824, nem a primeira Carta Republicana, de 1891, contemplavam a criação de tais comissões. Nada obstante, em ambos os períodos elas foram nomeadas pelas Câmaras.

“Presente em mais de um dispositivo da Constituição de 1934, o tema ingressou no direito positivo brasileiro. Foi ausente na Carta outorgada de 1937, nas Constituições de 1946, 1967-69 e 1988 voltaram a dele tratar de forma expressa.”



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

As Comissões de Parlamentares tornaram-se, indubitavelmente, o mais efetivo e rigoroso modo de controle e fiscalização dos atos da Administração Pública, conferido constitucionalmente ao Poder Legislativo.

Assim, neste contexto, as Comissões Especiais de investigação legislativa, são também instruídas pela Câmara Municipal, integradas por vereadores em exercício do mandato, para apurar fato determinado, em prazo certo, de interesse da Administração local.

Na Lei Orgânica do Município de Goiânia a matéria se encontra prevista no art. 64, inciso XVI, e seus atos se circunscrevem nos princípios inerentes a toda corporação legislativa, qual seja, o de promover investigações sobre irregularidades administrativa do Executivo e, também, de seus próprios membros, no desempenho legítimo de ação fiscalizadora dos atos de governo.

Essa investigação tanto pode destinar-se a apurar irregularidades no Legislativo com no Executivo, na Administração Direta ou Indireta do Município, e, conforme a irregularidade apurada, ou será punida pela própria Câmara (cassação de mandato, vg), ou, com a interveniência do Ministério Público, pela Justiça Penal (crime de responsabilidade ou funcionais), ou ainda, pela Justiça Civil (indenização da Fazenda Municipal, anulação de atos ou contratos administrativos e sanções pela prática de atos de improbidade, definidos pela Lei 8.429, de 1992), sem embargo da responsabilização e punição de servidores públicos por meio do procedimento administrativo disciplinar.

Sobre esses procedimentos nos faz o emérito Professor Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 622/623, o seguinte esclarecimento:

“Em qualquer caso, porém, as conclusões do inquérito terão valor meramente informativo para o processo político administrativo que se instaurar em forma legal, perante o órgão ou autoridade competente para responsabilização do infrator.”



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

“Se as irregularidades apuradas não forem atribuíveis ao prefeito, mas a qualquer de seus subordinados ou dirigentes da Administração indireta do Município, caberá à Câmara comunicar-lhe o fato para a responsabilização devida do culpado, e se não o fizer a tempo poderá incidir nas infrações político-administrativas, *in casu*, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ou mesmo no crime funcional de prevaricação ou no de condescendência criminosa, dos arts. 319 e 320 do Código Penal.

Caberá ainda a Câmara, no caso do conhecimento do cometimento de crimes funcionais (crimes contra a Administração Pública, definidos nos arts. 312-327 do CP; crimes contra as finanças públicas, definidos nos arts. 359-A/H, acrescidos ao Código Penal pela Lei 10.028, de 19/10/2000; crimes de abuso de autoridade ou de poder, previstos nas Leis 4.898/65 e 8.137/90; e outros estabelecidos em Lei Federal), bem como de cabimento de ação civil pública ou de ação pela prática de atos de improbidade administrativa (Leis 7.347/85 e 8.429/92), comunicar o fato e as provas colhidas ao Ministério Público.

O Professor Pinto Ferreira conceitua a Comissão Parlamentar como sendo:

“(…) a comissão nomeada por uma Câmara composta de membros desta, e que agem em seu nome para realizar um inquérito ou investigação sobre determinado objeto. Este objeto pode ser um determinado fato ou conjunto de fatos alusivos a acontecimentos políticos, a abusos ou ilegalidades da administração, a questões financeiras, (...) industriais, etc., enfim, a tudo que interessa a boa atividade do Parlamento.”

Finalmente, a constituição de colegiado nas Câmaras Municipais, para tratar de uma investigação especial, transitória ou não, deve visar sempre o bem estar da coletividade.

É especial e transitória porque seus atos não se perpetuam no tempo, ao contrário, devem terminar em prazo certo, fixado antecedentemente quando da criação da comissão. Exatamente por isso e em nosso caso, são consideradas pelo Regimento Interno desta Casa como comissões de Representação e das Comissões de Investigação e Processante.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Vale ainda esclarecer que a Comissão especial de Inquérito, deve atender aos requisitos impostos a qualquer comissão temporária, a sua composição deve observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos partidários ou partidos políticos com assento na Câmara Municipal; possuirá Mesa Diretora própria; e as suas atividades estão vinculadas a um prazo máximo de duração, com a possibilidade regimental de prorrogação.

Finalmente, além dos requisitos citados as Comissões Especiais Temporárias possuem, ainda dois outros requisitos para se constituírem regimentalmente; primeiro a sua criação depende de requerimento de pelo menos um terço de membros da Casa Legislativa e, segundo, o seu objeto deve se ater a apuração de fato determinado e específico.

Feitas as considerações preliminares, a Relatoria desta Comissão Especial de Inquérito passa a expor, primeiro os procedimentos de formação do Colegiado, para ao depois registrar os seus atos e ações.

Após toda a aprovação do Requerimento no. 994, foi mesmo atuado sob o nº 22/2017, sendo a Comissão Especial de Inquérito instituída para apurar fatos relativos ao transporte coletivo da Capital, e de conseqüência da Região Metropolitana, em face dos seus inúmeros problemas, tais como péssima qualidade dos serviço, quantidade de veículos incompatível com a demanda da população usuária; negligência com a assistência aos usuários nos terminais e nos pontos de ônibus, entre tantos outros fatores negativos que afligem a população e exigem desta Casa de Leis uma resposta satisfatória para a eliminação do desconforto e insegurança que esses descasos trazem aos que utilizam e precisam desse serviço público essencial.

Finalmente, a Comissão Especial de Inquérito, após cumprir os requisitos regimentais, foi integrada por meio da Portaria nº 245, de 21 de março de 2017 e instalada no dia 23 de março de 2017, quando ocorreu sua primeira reunião, estando presentes os seguintes Vereadores: este Relator, Anselmo Pereira, Alysson Lima, Clécio Alves, Paulo Daher, Sargento Novandir, Vinicius Cirqueira e Emilson Pereira, este último em suplência ao CGM Policarpo, impossibilitado, por problemas de saúde, de estar presente, todos imbuídos em apurar os atos referentes ao Transporte Coletivo da Capital, na forma do contido no Requerimento nº 994/2017, que originou o



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

processo nº 226/2017, devidamente autuado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Goiânia. Na coordenação dos trabalhos iniciais, discorremos a todos os presentes sobre os trabalhos da Comissão, afirmando estar consciente, assim como esperava que todos estivessem, da responsabilidade de integrar um Colegiado de Inquérito, principalmente porque o objeto da investigação era o Transporte Coletivo da Capital, que tantas críticas tem recebido da população usuária. Em seguida, foi colocado aos presentes que esta Reunião de Instalação dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, precipuamente serviria para escolha do seu Presidente, Relator e Vice-Presidente, o que foi feito, recaindo a escolha no Ver. Clécio Alves para Presidente, nosso nome para Relator e o nome do colega Dr. Paulo Daher para Vice-Presidente.

Em seguida, discorrendo sobre os trabalhos da CEI, o Vereador Clécio Alves inicialmente agradeceu aos colegas por sua escolha unânime, lembrando que quando candidato a Presidente da Câmara também recebeu o apoio da unanimidade dos colegas e que isso o alegrava e ao mesmo tempo lhe dava mais responsabilidade para conduzir os trabalhos da CEI, falou sobre sua experiência como usuário do transporte coletivo, pois vinha fazendo o uso dos coletivos há quarenta e cinco (45) dias e sentido de perto todos os seus problemas, os quais afligem sobremaneira os usuários, e disse que pretendia envolver todas as câmaras municipais da região metropolitana no objetivo da CEI, e também usuários do transporte coletivo e ainda de representantes de entidades classistas, fazendo uma discussão ampla e responsável, sem paixões partidárias ou políticas.

Assim, foram iniciados os trabalhos deste Colegiado que ora relatamos.

Ressaltamos a observação de que o Vereador Alysson Lima, por questões pessoais, renunciou à sua participação no Colegiado, sendo substituído, regimentalmente, pelo Vereador Juarez Lopes.

Definidos, então, nesta Reunião de Instalação os integrantes da CEI responsáveis pela sua Presidência. Vice-Presidência e Relatoria, foi cedido que os seus trabalhos seriam realizados ordinariamente às terças e sextas feiras, a partir das 8 horas, sendo utilizadas para tanto as Salas de Reuniões das Comissões e a Sala de Reuniões da Presidência.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

No decorrer dos nossos trabalhos foram realizadas 19 (dezenove) reuniões ordinárias e 03 (três) extraordinárias pela Comissão, visando sanear o feito, eliminando-se quaisquer dúvidas e contradições, e atendendo a todos os ditames regimentais, legais e constitucionais, especialmente quanto ao rito a ser seguido e os requisitos pertinentes ao devido processo legal, ao contrário e a ampla defesa, tendo todo esse documental constatado de suas atas e transcrições taquigráficas, as quais constam do anexo a este Relatório.

Encerrada a instrução do feito, com a oitiva dos depoentes convocados e convidados, realizadas as diligências requeridas, cumpridas as audiências com autoridades municipais e estaduais, nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, considerado não existir qualquer pendência, essa comissão constatou a necessidade de adoção de medidas corretivas e outras prioritárias no campo institucional, de infraestrutura e de operação para a melhoria dos serviços, sendo elas as seguintes:

Em princípio e como primeira providência, a criação, nesta Casa de Leis, de uma Comissão Permanente com a incumbência precípua de cuidar das questões afetas ao Transporte Coletivo, especialmente com relação à nossa Capital, o que deverá ser levado ao Plenário para apreciação.

Ato contínuo,

1. DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CEI.

No desenvolvimento dos trabalhos desta CEI observou-se três fases essenciais.

A primeira foi a coleta de documentos sobre o fato investigado, reunindo o maior número de registros formais. Foram requeridos aos mais diversos órgãos públicos e entidades privadas documentos que pudessem colaborar com as investigações desenvolvidas por esta CEI.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

A segunda foi a fase de vistorias, inquirição de testemunhas que pudessem trazer ao inquérito elementos elucidativos sobre o objeto da CEI.

Foram realizadas 28 reuniões ordinárias da Comissão, nas quais foram ouvidos técnicos sobre o assunto, visando sanear o feito, eliminando-se quaisquer dúvidas e contradições, e atendendo a todos os ditames constitucionais, especialmente o rito a ser seguido e os pertinentes ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

Foram realizadas diligências junto a Brasília, para conhecimento de novas experiências no transporte público.

Os membros da Comissão realizaram diligência também em todos os terminais da Capital.

Também realizaram diligência junto ao SET e a REDMOB, bem como ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal de Goiânia e junto ao Governo do Estado de Goiás.

A última fase essencial observada no desenvolvimento dos trabalhos desta CEI foi a análise de todas essas informações, com o exame pormenorizado de todos os documentos acostados aos autos investigativo e o confronto dos dados trazidos pelos depoentes, no intuito chegar a uma conclusão quanto ao fato investigado.

Encerrados os trabalhos, a Comissão constatou a existência de falhas no sistema e medidas a serem adotadas que acarretariam melhoria substancial no sistema.

2. DA INVESTIGAÇÃO E DOS PONTOS ABORDADOS.

Encerrada a instrução do feito e a análise da documentação, nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo qualquer pendência, essa comissão constatou a necessidade de adoção de medidas corretivas e outras prioritárias no campo institucional, de infraestrutura e de operação para a melhoria dos serviços, sendo elas as seguintes:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.1 NO CAMPO INSTITUCIONAL:

2.1.1 – Definição de fonte não-tarifária de financiamento do transporte público coletivo - Fundo Metropolitano de Transporte

Encerrada a instrução perante a Comissão, constatou-se que o valor da tarifa do transporte público urbano é um dos principais questionamentos e uma das principais reclamações da população.

Entre outras coisas, essas reivindicações explicitam a insatisfação com o valor cobrado das tarifas em relação ao nível do serviço prestado à população.

Além de suscitar questionamentos quanto à qualidade e transparência na prestação dos serviços de transporte coletivo, essa insatisfação traz à tona um debate fundamental sobre a questão do atual **modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus**, que hoje recai sobre os usuários diretos dos serviços, por meio dos recursos arrecadados pelas tarifas cobradas dos passageiros.

Para o pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) Carlos Henrique Ribeiro, *“o dinheiro que movimenta o setor não deve ter 100% de sua origem na tarifa, nem nos recursos públicos, que também ficam escassos diante de crises fiscais ou má gestão. Uma boa alternativa, segundo ele, é, realmente, dividir a conta com usuários do transporte individual. “Daí é possível vislumbrar várias fontes. A cobrança em cima de combustíveis é uma delas, mas não é a única. O IPVA e o IPI são alguns dos impostos que poderiam ser usados. “Além disso, há a possibilidade de criação de pedágios urbanos e cobrança de estacionamentos públicos”, exemplifica.*

No modelo atual de financiamento do transporte público, as contas do transporte público recaem, essencialmente, sobre as classes sociais menos favorecidas, pois como o setor é bancado pela tarifa, aqueles que não utilizam o transporte não contribuem.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Um dos grandes desafios em relação ao questionamento sobre os preços das tarifas e a qualidade dos sistemas de transporte público se refere à definição de novas fontes de financiamento do setor. Ficam claro os limites do atual modelo, de se aumentar o preço das tarifas para financiar as melhorias reivindicadas pelos usuários dos serviços.

Nesse contexto se faz importante propor novas fontes de financiamento da operação dos serviços.

Assim, importante que seja desonerada a tarifa da RMTC de obrigações de natureza pública, para que toda a sociedade – e não somente os usuários pagantes do transporte coletivo – arquem com o ônus de benefícios sociais e outros encargos próprios do Poder Público, como no caso da infraestrutura.

Por essas razões, essa Comissão constatou que é essencial a instituição de um fundo especial de financiamento do transporte público coletivo que seja provido permanentemente pelo Estado e pelo Municípios que compõe, dentre outros, com recursos originados de taxaço do transporte individual, a exemplo de percentual sobre (i) imposto sobre Veículos Automotores - IPVA (ii) taxas de licenciamento de veículos e de emplacamento, (iii) arrecadação dos estacionamentos públicos (área azul) ou parquímetros, quando criados, (iv) taxas e contribuições arrecadas com o licenciamento de taxis (v) taxas e contribuições arrecadadas com a regulamentação do UBER, dentre outras.

A destinação dos recursos do fundo deverá se dar para custeio da gestão e manutenção de terminais de integração, para gestão e manutenção dos abrigos em pontos de parada, e para custeio administrativo da CMTC.

2.1.2 - Auditoria nos contratos

Questão importante e objeto de bastante discussão também são os contratos firmados com as empresas que prestam os serviços de transportes.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Para manutenção da qualidade dos serviços, é essencial que sejam os contratos minuciosamente analisados, devendo para a conservação da qualidade no serviço público, apurada a ocorrência, ou não, de descumprimento dos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, considerando a situação originalmente contratada, definida no momento da aceitação das propostas das atuais Concessionárias, e a realidade ocorrida desde o início da implantação desses contratos.

Em caso de descumprimento, deverá ser apontada a (s) condição (ões) para restabelecimento dos compromissos e condições contratados, daqui até o final dos contratos.

Devemos ponderar ainda, no que concerne à reunião da CDTC do dia 13 de fevereiro de 2015, onde ficou decidido que o repasse das empresas detentoras da concessão do transporte coletivo passariam de 1% para 2% do total arrecadado para custeio da CMTC, as empresas nunca fizeram o pagamento e por outro lado a CMTC nunca ajuizou ação de cobrança contra as mesmas, mostrando omissão dos gestores à época.

2.1.3 - Desoneração da tarifa dos ônus de financiamento das viagens de longa distância

Atualmente, a tarifa única do sistema de transporte coletivo da região metropolitana tem o custo de R\$ 3,70, independentemente, do local que irá se locomover, isto é, passageiros de distâncias mais curtas pagam o mesmo valor daqueles que fazem viagens de distâncias maiores.

A rede é composta por três subsistemas: Goiânia. Aparecida de Goiânia e Metropolitano, ou seja, há linhas que percorrem apenas a capital, outras circulas somente dentre de Aparecida e existem aquelas que ligam as demais cidades da região metropolitana ao Eixo Anhanguera, custando todas as viagens o mesmo valor.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Tal sistema não beneficia o usuário, especialmente aqueles que se locomovem em curta distância, arcando com a mesma despesa daqueles que tramitam em maior distância.

Por essas razões, constatou a necessidade de que haja subsídio não só para a gratuidade, mas também para a extensão criada no sistema de transporte.

Isto é, para a manutenção da tarifa única necessário que seja subsidiada pelo Poder Público.

2.1.4 - Aumento da segurança dos usuários

Outro tema bastante questionado perante essa Comissão foi em relação ao transporte público urbano é a segurança daqueles que utilizam o transporte.

Diariamente milhões de pessoas utilizam o transporte público coletivo urbano, para ir e vir e realizar seus afazeres necessários, sendo a segurança uma das maiores preocupações e asseios dos usuários.

Com o objetivo de garantir maior segurança, tranquilidade e comodidade às pessoas que utilizam diariamente o transporte coletivo, para tanto, maior integração das forças de segurança pública estadual com a guarda civil metropolitana, com criação de um destacamento ou patrulha do transporte coletivo, para apuração contínua em todos os terminais de integração, estações de embarque e pontos de conexão de linhas, visando ao aumento da segurança dos usuários do transporte público coletivo.

O Batalhão do Transporte é medida salutar para a melhoria da qualidade do transporte, devendo ser apresentado ao Estado, através da Polícia Militar, a criação de tal ente, nos moldes do que já existe com o Batalhão Escolar e a Patrulha Rural.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Além disso, notou-se a necessidade de incremento na segurança por parte das empresas, pois verificou-se que as mesmas encontram-se deficitárias em relação a segurança no transporte coletivo.

A Lei 9.852, de 15 junho de 2016, cria o Fundo Municipal para Guarda Civil Metropolitana e da outras providências, esse fundo pode ser utilizado como forma de compensação de serviços prestados pela GCM para manutenção da Segurança dos terminais e pontos de ônibus, pois como versa o contrato firmado por exemplo entre CMTC e HP transportes coletivos LTDA, na sua clausula primeira, parágrafo 4º, inciso VII, a segurança será custeada pela empresa cessionária/operadora.

Dessa forma, para que a empresas concessionárias do transporte público firmem convênio com a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar ou outras forças policiais, deverá contribuir para o fundo, citado no parágrafo anterior ou contratar uma empresa de segurança privada, cumprindo o que reza no contrato de concessão.

Caso firme convênio com alguma Polícia Judiciária, é salutar a criação do Batalhão do Transporte Coletivo, o qual terá como finalidade a melhoria da qualidade do transporte, devendo ser apresentado ao Estado, através da Polícia Militar, a criação de tal ente, nos moldes do que já existe com o Batalhão Escolar e a Patrulha Rural.

2.1.5 - Reestruturação da CMTC

Em análise das provas produzidas perante a Comissão, apurou-se que a criação de uma nova estrutura para a Companhia Metropolitana Transporte Coletivo – CMTC é algo imprescindível para a melhoria do transporte público

Observou-se a necessidade de promover o fortalecimento da CMTC, por meio da alteração das suas competências institucionais, de forma a estabelecer mecanismos de atribuição à CMTC de autonomia administrativa, financeira e de regulação dos serviços da RMTC.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

O que temos de forma clara que não há necessidade de que tenhamos duas estruturas estanques (CMTC e CDTC), que tem objetivos comuns e competências próximas, o que enseja a necessidade clara de que junção das duas.

Duas estruturas, da Câmara e do Companhia, na forma atualmente prevista têm atrapalhado a implantação de políticas públicas para o transporte, burocratizando um processo que precisa ser célere e transparente.

Assim, necessária a criação de um novo ente gestor para o transporte coletivo metropolitano, fundindo a CMTC e a CDTC.

Outro aspecto seria a necessidade de promoção da subdivisão funcional das linhas da RMTC em três sub-redes (Goiânia, Aparecida e Metropolitana) para assegurar autonomia de regulação a cada ente federativo.

Ressalta-se que deverá ser mantida a RMTC como unidade sistêmica integrada que congrega todas as linhas e serviços de transporte público coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, estabelecendo a subdivisão funcional das linhas da RMTC nas três sub-redes, visando a melhor prestação do serviço.

2.1.6 – Constituição de uma Comissão Provisória na Câmara

Essa comissão constatou a necessidade de que a Câmara Municipal institua uma Comissão Provisória, composta por 07 (sete) membros com poderes consultivos e de fiscalização do transporte público na capital.

A Comissão deverá se reunir mensalmente para adoção das medidas fiscalizatórias, se necessário fazer deliberações, via lei. Referida comissão deverá ter vigência até 31.12.2020.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.1.7 – Reformulação da METROBUS

Ficou constatado por essa comissão que a METROBUS não pode ser mantida na forma que atualmente se encontra.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A é uma sociedade de economia mista, criada em 1997 em decorrência da cisão que ocorreu na TRANSURB. Passou a ser concessionária dos serviços de transporte coletivo na Capital do estado de Goiás em face da mencionada cisão e a conseqüente sub-rogação, por ela, da concessão de que a TRANSURB era titular.

Atualmente opera o principal corredor do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, o EIXO-ANHANGUERA, com uma frota patrimonial composta por 134 ônibus, sendo 105 articulados e 29 biarticulados. A empresa é também responsável pela operação, manutenção e conservação das 19 Estações de Embarque/desembarque e 05 terminais de integração instalados ao longo do corredor (Padre Pelágio, DERGO, Praça A, Praça da Bíblia e Novo Mundo).

Foi apurado que dentre os 21 terminais, 19 Estações de Embarque/desembarque e 05 terminais de integração instalados ao longo do corredor, sendo que 16 estão sendo administrados pela REDEMOB.

Ocorre que 05 terminais do eixo, que foram integrados na REDEMOB ainda não foram reformados ou requalificados aos mesmos padrões dos demais, em razão da ineficiência do modelo de gestão da METROBUS.

A extinção da METROBUS, que tem se mostrado inoperante ou mesmo a licitação daquilo que hoje lhe é cedido é algo que deve ser estudado pelo Estado e pelo Município.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.1.8 - Regulamentação da destinação dos valores recebidos das empresas de ônibus à título de autuação

Essa Comissão dentre seus estudos levantou que várias empresas foram autuadas em razão de algum descumprimento do plano operacional.

A sugestão da CEI e de que seja firmado um Termo de Ajustamento de Conduta pelo órgão responsável pela autuação, junto ao Ministério Público, para que os recursos advindos dos autos sejam aplicados na infraestrutura e melhoria do sistema, por exemplo, na melhoria dos abrigos de parada dos ônibus.

2.1.9 - Alteração nos horários de funcionamento das atividades econômicas e educacionais.

Essa comissão, dentre os estudos realizados, sugere aos entes responsáveis, que sejam feitas mudanças de horário de funcionamento das atividades econômicas e educacionais, com o escopo de aliviar o horário de rush no trânsito.

A alteração no horário de funcionamento visa aliviar o sistema, cessando com os horários de pico.

2.2 – NO CAMPO DA INFRAESTRUTURA

2.2.1 – Melhoria da infraestrutura

O transporte público coletivo é um patrimônio da cidade, porquanto é preciso que haja uma espécie de desoneração bancada pelo Poder Público para que ele possa sobreviver.

Uma das obrigações a fazer é o Poder Público investir mensalmente em infraestrutura, por exemplo, os corredores preferenciais ou exclusivos são fundamentais para melhoria no funcionamento.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.2.2 – Requalificação do Eixo Anhanguera

No campo da infraestrutura do transporte público na região metropolitana, ponto nodal é o Eixo Anhanguera.

Visando a melhor prestação de serviço, essencial a recuperação da pavimentação asfáltica e das calhas de concreto armado de parada dos ônibus; recuperação das grades de segregação e proteção ao longo de todo o corredor; implantação de semaforização inteligente (atuado por laço indutivo) que impeça a parada dos ônibus nas dezenas de interseções; refazimento da sinalização horizontal e vertical; e reforma dos terminais de integração e das estações de embarque.

2.2.3 - Aumento da fluidez dos ônibus nas vias arteriais

Visando dar maior celeridade no transporte e maior satisfação aos usuários, imprescindível a implantação de projetos de engenharia de tráfego nas vias principais por onde trafegam os ônibus, prosseguimento do processo de implantação de corredores de transporte coletivo na vias arteriais do município de Goiânia, com instalação de faixas preferenciais monitoradas por fiscalização eletrônica, com implantação de semaforização inteligente (atuada por laço indutivo) que impeça a parada dos ônibus nas interseções, e com refazimento da sinalização horizontal e vertical de priorização do transporte coletivo nessas vias.

Os corredores preferenciais ou exclusivos são de suma importância para a melhoria no transporte público.

A CEI detectou que se faz necessária a criação de corredores preferenciais ou exclusivos de ônibus, nos termos do Plano Diretor do Transporte Coletivo - PDTC.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.2.4 – Gestão dos abrigos sem pontos de parada

Assunção, pela Prefeitura Municipal de Goiânia e pelas Prefeituras de cada um dos demais municípios da Região Metropolitana, da responsabilidade pelo provimento e gestão dos abrigos em pontos de parada. A gestão desse tipo de equipamento público deve abranger a instalação e manutenção física, e também o provimento de informações de linhas, frequências e horários, com vistas a proporcionar, permanentemente, comodidade e facilidade para os usuários do transporte público coletivo.

Constatou-se que a capital conta atualmente com apenas 2.000 pontos de ônibus, enquanto seriam necessários 6.000.

Contudo, deverá ser revisto o contrato de concessão do Transporte Público diante de não haver cláusula expressa que obrigue a construção e manutenção de abrigos aos usuários por nenhuma das partes envolvidas no contrato.

Devendo, portanto, a construção do abrigo deve ser de responsabilidade das empresas concessionárias do transporte coletivo.

2.2.5 - Renovação da frota

Outro ponto de suma importância e bastante pleiteada é a renovação da frota.

A manutenção da frota em boas condições de uso é medida que visa assegurar até mesmo a segurança dos usuários.

Essa comissão observou que a frota atual conta com mais de 10 anos de uso, razão pela qual necessário maior investimento para qualidade do transporte.

Em análise ao estudo prévio realizado pelo Ministério Público, constou-se a necessidade de 72 ônibus para aumento da frota.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Portanto, imprescindível a aquisição de frota moderna, com veículos novos e com tecnologia, inclusive com rede wi-fi disponível em toda a frota, bem como com botão do pânico integrado ao sistema de segurança de forma simultânea, visando a segurança plena dos usuários.

2.2.6 – Disciplinamento do comércio ambulante

Nas diligências realizadas por essa Comissão constatou-se que os terminais da Capital estão tomados pelo comércio ambulante, o que não foi constatado em outros locais, como, por exemplo em Brasília.

Restou identificado que o comércio ambulante dentro dos terminais dificulta o trâmite dos usuários.

Por essa razão, necessário seja o comércio ambulante disciplinado dentro dos terminais, para que dê lugar ao trânsito exclusivamente para usuários.

2.2.7 – Melhoria na Central de Controle Operacional

Ficou constatado que a Central de Controle Operacional é muito eficiente, todavia, não consegue atingir a excelência, em razão da falta de infraestrutura, especialmente por não abranger os veículos da METROBUS.

Para que os ônibus circulem conforme a planilha prevista e com segurança falta integração com o sistema.

Assim, necessário que a Central de Controle Operacional também monitore os 134 veículos da Metrobus.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

2.3 – NO CAMPO DA OPERAÇÃO

2.3.1 – Estudos técnicos e novo plano operacional

No campo operacional, essencial o desenvolvimento de estudos técnicos e elaboração de novo plano operacional, que inclusive, conforme demonstrado na instrução, já fora realizado.

Ficou constatado na instrução realizada pelo Comissão que o plano operacional em vigência foi desenvolvido em 2008, ficando clara a defasagem do mesmo, sendo imprescindível a criação de um novo plano.

É importante que sejam realizados estudos que viabilizem a melhoria no todo, mas que observe a necessidade de estimular o incremento dentro do contrato de novas linhas.

Assim, deve a CMTC recepcionar estudos técnicos e pesquisas relacionadas com a operação dos serviços, que estão sendo finalizados por consultoria especializada, contratada pelo RedeMob Consórcio, estudos e pesquisas estes que deverão operar como base técnica para novo plano operacional que implique em modificações e melhorias dos serviços, na forma de ajustes nas redes e nas suas tabelas horárias de 303 linhas que compõem a RMTC.

2.3.2 – Criação de linhas dentro do próprio sistema

Essenciais, ainda, para a qualidade do transporte que sejam revistas as linhas existentes, com a criação de novas linhas dentro do sistema, visando dar mais comodidade e celeridade aos usuários.

Um dos exemplos disso é a criação da Linha Guanabara para Campus universitário, Guanabara e Terminal da Praça da Bíblia, Residencial Itaipu e Terminal do DERGO,



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

um anseio daquelas comunidades, que bem ilustram a inexistência de linhas que atendam de forma satisfatória todos os Municípios.

3 - CONCLUSÃO

Ao final dos trabalhos, essa comissão concluiu que o transporte público é um patrimônio público de imensurável valor para a população, o qual deve ser preservado e mantido em favor de toda a comunidade.

Assim, sugere sejam adotadas as seguintes medidas:

- 1 - Seja definida um fonte não-tarifária de financiamento do transporte público coletivo, com a criação de um Fundo Metropolitano de Transporte Coletivo;**
- 2 - Seja realizada auditoria nos contratos atualmente vigentes;**
- 3 - Desoneração da tarifa dos ônus de financiamento das viagens de longa distância;**
- 4 - Aumento da segurança dos usuários;**
- 5 - Reestruturação da CMTC;**
- 6 - Seja constituída uma Comissão Provisória na Câmara para a discussão do transporte e o acompanhamento das sugestões apresentadas;**
- 7 - Reformulação da METROBUS;**
- 8 - Regulamentação da destinação dos valores recebidos das empresas de ônibus à título de autuação;**
- 9 - Alteração nos horários de funcionamento das atividades econômicos e educacionais;**
- 10 - Melhoria da infraestrutura;**
- 11 - Requalificação do Eixo Anhanguera;**
- 12 - Aumento da fluidez dos ônibus nas vias arteriais;**
- 13 - Gestão dos abrigos sem pontos de parada;**
- 14 - Renovação da frota;**
- 15 - Seja disciplinado o comércio ambulante;**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

- 16- Melhoria na Central de Controle Operacional;**
- 17 - Estudos técnicos e novo plano operacional;**
- 18 - Criação de linhas alternativas dentro do próprio sistema.**

São essas as medidas principais a serem implantadas, sugerindo o encaminhamento do presente Relatório ao Prefeito Municipal, ao Governador do Estado e ao Ministério Público Estadual.

4 - AGRADECIMENTOS

A todos àqueles que contribuíram para o desenvolvimento e encerramento dos trabalhos realizados por essa comissão, aos colegas vereadores, especificamente àquele que compuseram essa Comissão, aos servidores dessa casa e em especial ao Ministério Público, por meio da Dra. Leila Maria de Oliveira, ao vereador Jorge Kajuru, ao Dr. Antenor Pinheiro e a Dra. Erika Cristine Kneib.

É o relatório final.

Goiânia, 30 de agosto de 2017

Anselmo Pereira
Relator